

SOCIEDADE CULTURAL DE PORTO FERREIRA
FUNDADA EM 18/12/1957
CLUBE DE CAMPO DAS FIGUEIRAS

ESTATUTO DA SOCIEDADE CULTURAL DE PORTO FERREIRA

(Com as alterações introduzidas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 13/12/92, 10/12/95, 21/12/97, 12/01/03, 28/12/03 e 14/12/2008)

CAPÍTULO I
DA PESSOA JURÍDICA

SEÇÃO I
DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO

Art. 1º - A Sociedade Cultural de Porto Ferreira é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 18 de dezembro de 1957, por decisão de sua Assembléia de Constituição, conforme estatuto registrado no Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, sob número 39 (trinta e nove), às folhas 44 (quarenta e quatro) e 45 (quarenta e cinco) do Livro A-1, protocolo A, página 376 (trezentos e setenta e seis), número 2233 (dois mil duzentos e trinta e três), em 24 de junho de 1958, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (C.G.C.) sob número 51.056.620/0001-83, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto dos de seus sócios.

Par. 1º - Suas atividades serão regidas pelo presente estatuto que substitui o aprovado pela Assembléia Geral de 04 de abril de 1971, e registrado no Cartório de Registro de Documentos e Anexos da Comarca de Porto Ferreira, sob número 527 (quinhentos e vinte e sete), às páginas 17 e 18 (dezessete e dezoito) do livro B-3, em data de 28 de abril de 1971, e averbado sob número 02(dois), às folhas 106 (cento e seis), à margem do registro número 39 (trinta e nove) do livro A, do protocolo "A" número 4224 (quatro mil duzentos e vinte e quatro), folhas 71 (setenta e um), no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, em 22 de dezembro de 1983, - regimentos e regulamentos internos e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Par. 2º - A Sociedade poderá filiar-se a associações, federações, confederações e similares, desde que não seja afetada sua personalidade jurídica.

Par. 3º - O foro jurídico da Sociedade será a cidade e comarca de Porto Ferreira, abdicando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO II FINALIDADE

Art. 2º - A Sociedade tem por finalidades:

- a) propiciar a seus associados - sem distinção de raça, nacionalidade, classe, credo político ou religioso - um centro cultural e recreativo, a prática da educação física, do esporte amador e realizações de caráter social, cultural, esportivo, recreativo e físico;
- b) incentivar o intercâmbio com associações congêneres.

Art. 3º - É vedado à Sociedade envolver-se em questões políticas ou religiosas, não podendo ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos, ressalvados casos excepcionais, a critério da Diretoria Executiva e "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III SEDE E DURAÇÃO

Art. 4º - A Sociedade tem sua sede e instalação sociais localizadas à Avenida General Álvaro de Góes Valeriani, s/n, no imóvel encravado na Fazenda "Santa Rosa da Aliança" no município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, podendo, ainda, manter outras instalações sociais, esportivas ou similares, no mesmo município.

Art. 5º - A Sociedade terá duração ilimitada e somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, na forma prevista neste estatuto.

SEÇÃO IV PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio social será composto de bens móveis e imóveis, de qualquer espécie ou natureza, já existentes ou que forem adquiridos a título oneroso ou gracioso.

Art. 7º - Os bens da Sociedade somente poderão ser alienados, permutados, doados, empenhados, hipotecados ou de qualquer forma onerados com expressa autorização do Conselho Deliberativo e na forma que dispõe este estatuto.

SEÇÃO V CORES, SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS E UNIFORMES

Art. 8º - As cores oficiais da Sociedade são: azul e branco.

Art. 9º - São símbolos da Sociedade: a Bandeira, a Insígnia, a Flâmula, o Escudo e o Distintivo.

Par. 1º - Os símbolos, observadas as cores oficiais da Sociedade, conterão o logotipo da Sociedade, conforme padrão anexo, podendo ser alterados por propostas da Diretoria Executiva à Assembléia e aprovação do Conselho Deliberativo.

Par. 2º- Os uniformes observarão as cores oficiais da Sociedade, tendo seus modelos fixados pela Diretoria Executiva e previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Art. 10 - Os títulos sociais, representativos da participação de seus possuidores no patrimônio da Sociedade, são os seguintes:

I - Títulos Patrimoniais;

II - Títulos de Sócios Beneméritos.

Par. 1º - A cada título social corresponderá uma quota de propriedade equivalente a uma parte ideal do fundo social, na proporção de seu valor material.

Par. 2º - O título social é indivisível e somente poderá ser emitido a favor de uma pessoa física.

Par. 3º - Os títulos patrimoniais serão nominativos, negociáveis e transferíveis na forma deste estatuto, sujeitando seus possuidores às taxas previstas no Capítulo IV.

SEÇÃO I DA EMISSÃO E DO VALOR DOS TÍTULOS

Art. 11- Os títulos patrimoniais, de número ilimitado, serão emitidos em lotes de, no mínimo 20 (vinte), e, no máximo 60 (sessenta) unidades.

Par. 1º - A emissão, solicitada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, dependerá de autorização deste e vigorará por 12 (doze) meses consecutivos, findos os quais os títulos não alienados serão cancelados, promovendo-se nova emissão quando conveniente.

Par. 2º - A emissão de títulos patrimoniais não poderá ultrapassar em cada ano civil, o número de 20 (vinte) unidades.

Par. 3º - Excluem-se das limitações impostas pelo parágrafo anterior às aquisições destinadas aos "sócios dependentes", quando efetuadas dentro do prazo e condições previstos neste estatuto.

Art. 12 - Os títulos patrimoniais terão seu valor fixado, em cada emissão, pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Par. 1º - Em cada emissão poderão ser fixados:

I - Valor à vista;

II - Valor a prazo, com acréscimo mínimo de 40% (quarenta por cento) e, no máximo de 80% (oitenta por cento).

Par. 2º - Os títulos patrimoniais não poderão ser emitidos para venda a prazo em mais de dez (10) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva, oferecida no inicio da gestão, exceto nos casos previstos no art. 14.

Par. 3º - Os valores de que trata o parágrafo 1º não poderão ser inferiores aqueles fixados na emissão imediatamente anterior.

Art. 13 - Os títulos de sócios beneméritos serão emitidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta de quaisquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Par. 1º - Esse título será gracioso e sua concessão somente poderá ser feita à pessoa, pertencente ou não ao quadro social, que, material ou intelectualmente, tenha colaborado de forma importante, efetiva e decisiva para a consolidação e desenvolvimento da Sociedade.

Par. 2º - O possuidor de título patrimonial, agraciado com o de sócio benemérito, passa a gozar, imediatamente, de todas as vantagens concedidas a essa categoria, não ocorrendo, porém, o cancelamento de seu título original.

Par. 3º - O título de sócio benemérito é personalíssimo e intransferível.

Art. 14 - A Diretoria Executiva, independentemente das restrições contidas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 11, poderá emitir títulos patrimoniais destinados aos "sócios dependentes" mencionados no inciso II do art. 26, vedada idêntica concessão a quaisquer outras categorias de associados-dependentes.

Par. 1º - O título patrimonial, emitido e adquirido na forma do disposto neste artigo, será pago:

I - Se adquirido até o sócio dependente completar a idade de 18 (dezoito) anos:

a)- à vista, com valor igual a 100% (cem por cento) do valor fixado na forma do art. 12, parágrafo 1º, inciso I.

b)- a prazo, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva, oferecida no início da gestão.

Par. 2º - As condições especiais estabelecidas neste artigo serão válidas uma única vez em relação a cada "sócio-dependente".

Art. 15 - Fica vedada a alienação ou a transferência de títulos patrimoniais, adquiridos na forma do artigo anterior, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua aquisição, bem como, antes de o titular completar 18 (dezoito) anos ou adquirir a maioridade legal, salvo as exceções expressamente previstas neste estatuto.

SEÇÃO II DA VENDA DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 16 - Os títulos patrimoniais são alienáveis pela Sociedade, através de sua Diretoria Executiva, a quem os interessados formularão as solicitações de compra.

Par. 1º - A operação somente será completada após parecer favorável emitido pelo Conselho de Disciplina e Sindicância.

Par. 2º - Os títulos patrimoniais transferidos até a data de 31/12/92 (trinta e um de dezembro de hum mil novecentos e noventa e dois) assegura ao seu titular o direito de adquirir o título patrimonial para dependentes, até completar a idade de 18 (dezoito) anos, na forma que preceitua em seu art. 14 e parágrafos, não sendo concedido tal direito aos possuidores de título patrimonial transferidos em data posterior a 31 de dezembro de 1992.

Art. 17 - Aprovada sua admissão, o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação relativa, efetuará o pagamento integral do título, se a aquisição for à vista, ou da primeira parcela, emitindo as notas promissórias das demais parcelas, se a mesma for a prazo.

Parágrafo Único - Vencido o prazo e não sendo efetuado os pagamentos e emissão de notas promissórias mencionados neste artigo, a operação será

cancelada, ficando o interessado impedido de nova solicitação pelo prazo de um ano, a contar da data da comunicação respectiva.

Art. 18 - Vencidas e não liquidadas três ou mais notas promissórias sucessivas, mencionadas no artigo anterior, o adquirente de título patrimonial a prazo poderá ser excluído da Sociedade, a critério da Diretoria Executiva, a qual promoverá, nesse caso, o cancelamento sumário do título respectivo.

Par. 1º - Caso o atraso se refira à última parcela, as providências citadas neste artigo serão processadas somente após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da última nota promissória não paga.

Par . 2º - No caso de o atraso referir-se a uma ou mais parcelas intercaladas, estando as anteriores e posteriores oportunamente liquidadas, as providências citadas neste artigo serão processadas após o transcurso do prazo correspondente à última parcela, facultado, entretanto, à Diretoria Executiva, o direito de recusar o recebimento das prestações vincendas, até a integral cobertura do débito vencido.

Par. 3º - Exercitado o direito de recusa mencionado no parágrafo anterior, os prazos de vencimento das notas promissórias vincendas não serão prorrogados, não eximindo, consequentemente, os adquirentes de títulos patrimoniais, do recolhimento dos reajustes decorrentes da equiparação de que trata o parágrafo 9º deste artigo e do acréscimo previsto no artigo 19.

Par. 4º - Não assistirá ao adquirente de título patrimonial a prazo, cancelado nos termos deste artigo, quaisquer direitos a restituições ou indenizações pelas importâncias anteriormente pagas, as quais reverterão integralmente à Sociedade.

Par. 5º - Processado o cancelamento do título patrimonial e excluído seu adquirente do quadro social, a Diretoria Executiva notificará o interessado, cientificando-o da ocorrência e solicitando, se for o caso, a devolução das carteiras sociais, ou de quaisquer outros documentos eventualmente expedidos em seu nome ou de seus "dependentes".

Par. 6º - Se o adquirente de título patrimonial a prazo, cancelado na conformidade deste artigo, pretender a reabilitação do mesmo, com seu consequente reingresso no quadro social, essa reivindicação poderá ser excepcionalmente atendida pela Diretoria Executiva, desde que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, o interessado:

I - solicite através de petição dirigida à Diretoria Executiva, o reingresso no quadro social, explicando, ainda, os motivos que determinaram a ocorrência anterior;

II - recolha, antecipadamente, o valor correspondente a todas as notas promissórias vencidas e vincendas, aquelas com o acréscimo previsto no artigo 19 e todas, se for o caso, com o reajuste de que trata o parágrafo 9º deste artigo.

Par. 7º - Na hipótese de ser indeferida a solicitação do interessado, a este será devolvido o valor antecipadamente recolhido, citado no inciso II do parágrafo anterior, sem que a Diretoria Executiva seja obrigada a justificar as razões que determinaram a rejeição da proposta e sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º deste artigo.

Par. 8º - Independentemente das providências visando o cancelamento e a exclusão previstos neste artigo, o adquirente de título patrimonial a prazo, em atraso no pagamento de uma ou mais notas promissórias devidas, poderá ter impedida sua freqüência às instalações sociais - medida essa extensiva a seus "dependentes", - até a regularização e liquidação do débito vencido, a critério exclusivo da Diretoria Executiva.

Par. 9º - Para atendimento às solicitações formuladas de conformidade com as disposições do parágrafo 6º deste artigo, as importâncias constantes das notas promissórias vencidas e vincendas serão reajustadas, equiparando-as aos valores atribuídos aos títulos patrimoniais (art. 12, par. 1º, inciso II) vigentes na ocasião em que a reabilitação for pleiteada.

Par. 10º - A equiparação de que trata o parágrafo anterior se fará, também, no tocante aos valores atribuídos às aquisições que, originalmente formalizadas com base nas disposições do inciso I, parágrafo 1º, do artigo 14, estejam enquadradas, por ocasião da reabilitação pleiteada e em virtude da idade alcançada pelos interessados, no disposto no inciso II, parágrafo 1º, artigo 14.

Par. 11º - As disposições deste artigo se aplicam, integral e indistintamente, a todas as aquisições de títulos patrimoniais efetuados a prazo (artigos 12 e 14).

Art. 19 - Sem prejuízo das disposições do artigo anterior, qualquer pagamento de Notas Promissórias efetuadas após o vencimento, acarretará, ao devedor, a incidência de atualização monetária segundo índice utilizado pela administração da sociedade e o acréscimo de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - Os prazos de que trata este artigo somente vencem em dia de expediente normal dos estabelecimentos bancários, observado, inclusive, o horário de funcionamento dos mesmos.

Art. 20 - Na complementação da operação, na forma do artigo 16, serão emitidas cauções ou outros documentos representativos dos títulos emitidos, se a aquisição for a prazo, ou os títulos definitivos, se a aquisição for à vista.

Par. 1º - No caso de títulos adquiridos a prazo, a cautela ou documento similar serão substituídos pelo título definitivo, após integralmente liquidados os pagamentos pertinentes.

Par. 2º - Nas aquisições de títulos patrimoniais à vista, procedidas através de cheques, as providências previstas neste artigo ficam condicionadas e vinculadas à oportuna liberação dos valores respectivos.

Par. 3º - Na hipótese de os cheques de que trata o parágrafo anterior virem a ser recusados ou devolvidos pelos bancos sacados, por manifesta insuficiência de fundos, ao adquirente de título patrimonial respectivo serão aplicadas, no que couber, as disposições do artigo 18.

SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 21 - Os títulos patrimoniais são transferíveis por atos "inter-vivos" ou "causa-mortis", nos termos da legislação civil e observadas as normas deste estatuto.

Par. 1º - No caso de extravio do título, seu possuidor deverá comunicar o fato à Sociedade, por escrito, ocasião em que solicitará, também, a expedição da segunda via do mesmo.

Par. 2º - Enquanto não se operar a transferência do título patrimonial na forma estabelecida neste artigo, o transferente e seus herdeiros continuarão responsáveis por todas as obrigações previstas neste estatuto.

Par. 3º - Verificando-se o falecimento do sócio proprietário, a separação judicial ou o seu divórcio, o título patrimonial será transferido segundo o que ficar determinado na respectiva partilha.

Par. 4º - Em se verificando a dissolução da sociedade conjugal, poderá o cônjuge, que não couber na respectiva partilha o título patrimonial, pleitear o direito com isenção de jóia inicial a sua admissão como sócio contribuinte, desde que respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do trânsito em julgado da respectiva partilha.

Art. 22 - Nas transferências "inter-vivos" a operação fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

I - aprovação do novo proprietário pelo Conselho de Disciplina e Sindicância;

II - inexistência de débitos de qualquer natureza em nome do anterior proprietário;

III - pagamento integral da "Taxa de Transferência", prevista neste estatuto, a qual deverá ser recolhida à vista, antecipadamente.

Par. 1º - Fica dispensada a exigência contida no inciso III deste artigo quando o título patrimonial for transferido a cônjuge, pais filhos ou irmãos do transmitente;

Par. 2º - A dispensa de que trata o parágrafo anterior não se aplica às transferências subsequentes do mesmo título patrimonial, verificadas em prazos inferiores a doze (12) meses.

Par. 3º - A Sociedade não reconhece a transferência de título patrimonial que não for objeto de termo ou ato lavrado em sua Secretaria.

Par. 4º - A exigência contida no Inciso III deste artigo fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando a transferência se der para parentes até o segundo grau.

Art. 23 - Nas transferências "causa-mortis", quando o sucessor for o cônjuge supérstite, o título patrimonial será transferido, finda a partilha, dispensadas as condições estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Par. 1º - Sendo outro o sucessor - que não o cônjuge supérstite - dispensar-se-á as exigências contidas nos incisos II e III do artigo 22.

Par. 2º - Não ocorrendo a aprovação de que trata o inciso I do artigo 22 ou quando, na partilha, o título não possa ser adjudicado a uma única pessoa, fica reservado à Sociedade o direito de resgatá-lo pelo seu valor nominal e nas mesmas condições da aquisição original.

Par.3º - No caso de falecimento do sócio proprietário ou de seu cônjuge, e havendo herdeiros, e sendo todos maiores de idade e capazes, e existindo interesse de um deles em permanecer com a titularidade, os demais herdeiros devem formalizar termo de renúncia junto a esta sociedade, direcionando os direitos sobre o título a um dos herdeiros interessados, desde que comprovem o falecimento e a qualidade e capacidade de todos os herdeiros envolvidos, sem encargos para o clube.

CAPÍTULO III

DO CORPO SOCIAL

Art. 24 - O quadro social será constituído por pessoas físicas, de ambos os sexos, distribuídos nas seguintes categorias:

I - sócios proprietários

II - sócios dependentes

III - Sócio contribuinte familiar

IV - Sócio contribuinte individual

SEÇÃO I DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Art. 25 - São sócios proprietários:

I - os possuidores nominais de títulos patrimoniais;

II - os possuidores nominais de títulos de "sócios beneméritos".

SEÇÃO II DOS SÓCIOS DEPENDENTES

Art. 26 - São sócios dependentes:

I - O cônjuge de possuidor de título patrimonial ou de título de sócio benemérito;

II - Os filhos e tutelados de possuidores de título patrimonial ou de título de sócio benemérito, que simultaneamente preencham as condições previstas nas alíneas "a" e "b" ou as condições da alínea "c", deste inciso.

a)- sejam solteiros;

b)- sejam menores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino.

c)- se do sexo masculino, sejam solteiros, menores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, e estejam cursando ensino superior ou técnico, comprovando semestralmente com atestado de matrícula, com firma reconhecida,

III - Os ascendentes diretos de possuidor de título patrimonial ou de título de sócio benemérito, bem como os de seu cônjuge, desde que satisfaça uma das seguintes condições:

- a) - um dos cônjuges seja maior de 50 (cinquenta) anos de idade;
- b) - seja viúvo ou viúva;
- c) - se, do sexo feminino, esteja separada judicialmente ou divorciada e conte com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
- d)- que contribua com uma taxa de manutenção no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção (art. 45), devendo a mesma ficar vinculada ao carnê de pagamento do sócio proprietário.

Par. 1º - Integrarão o quadro social como "sócios dependentes" as pessoas que, independentemente de suas idades, possuam dois ou mais filhos associados, desde que estes, simultaneamente:

- a)- sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- b)- estejam enquadrados nas disposições do art. 25;
- c)- se encontrem no gozo de suas prerrogativas sociais, principalmente em relação ao recolhimento da taxa prevista no art. 45.

Par. 2º - As dependências previstas no inciso III e no parágrafo anterior serão previamente reconhecidas pelo Conselho de Disciplina e Sindicância.

Par. 3º - São equiparados aqueles mencionados na alínea "a" do parágrafo 1º os sócios proprietários que, com idade inferior a citada, estejam, entretanto, recolhendo normalmente a taxa de manutenção integral (art. 45), há mais de seis meses.

Par. 4º - Poderão integrar o quadro social, igualmente como "sócios dependentes", os filhos dos associados mencionados no inciso II do art. 24º, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" ou "c".

SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 27 - São direitos dos sócios, quando quites com suas obrigações sociais:

I - utilizar-se das dependências da sede social, nos horários estabelecidos pela Diretoria Executiva, exclusive quando quaisquer dessas dependências tenham sido cedidas ou alugadas a terceiros;

II - tomar parte nas reuniões sociais, culturais, cívicas, esportivas e recreativas, realizadas no clube ou fora dele, sob seus auspícios;

III - usufruir os bens, serviços e benefícios que lhe proporciona a Sociedade, obedecidos os regulamentos em vigor;

IV - fazer-se acompanhar de convidados, desde que não residentes na cidade de PORTO FERREIRA, para visitar e utilizar as dependências sociais, inclusive para participar das promoções realizadas pela SOCIEDADE, obedecidas as normas determinadas pela Diretoria Executiva;

V - apresentar por escrito à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, sugestões ou propostas que considerar de interesse social;

VI - propor a admissão e apresentar novos sócios;

VII - defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhe tenham sido impostas, ou a seus dependentes;

VIII - representar à Diretoria Executiva sempre que se julgar prejudicado ou molestado;

IX - participar das Assembléias Gerais, votando e sendo votado, uma vez maior de 18 (dezoito) anos e desde que satisfaça, plenamente, a todos os demais requisitos estatutários;

X - transferir seu título patrimonial, desde que observados os preceitos regulamentares;

XI - requerer à Diretoria Executiva, por escrito, sua demissão.

Parágrafo Único: Os direitos assinalados nos incisos I, II e III são extensivos aos "sócios dependentes".

Art. 28 -. Somente os sócios proprietários citados no inciso I do art. 25, quando maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais, têm o direito exclusivo de votar e serem votados para os diferentes cargos diretivos da SOCIEDADE, desde que venham recolhendo normalmente as contribuições sociais previstas no Capítulo IV e uma vez atendidas as demais condições estabelecidas neste estatuto.

I -Aos sócios proprietários maiores de 16 (dezesseis) anos completos e menores de 18 (dezoito) anos, fica facultado apenas o direito de votar nos termos da legislação eleitoral, não tendo o direito de ser votado, em virtude da menoridade penal e civil prevista na legislação vigente.

II - Aos sócios proprietários menores de 18 (dezoito) anos, no ato da votação só se exigirá documentação relativa à propriedade do título e a idade, sendo vedada qualquer restrição ao pagamento de taxa, exceto as previstas no art. 45, Inciso II.

Art. 29 - Os sócios proprietários mencionados no Inciso II do art. 25 estão isentos do recolhimento da Taxa de Manutenção e da Taxa de Obras e Melhoramentos, previstas nas seções I e VI do Capítulo IV.

Parágrafo Único: Esse benefício estende-se aos dependentes dos possuidores nominais de títulos de sócios beneméritos, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 26.

SEÇÃO IV DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 30 - Além daqueles previstos em outros artigos deste estatuto, são deveres dos sócios, de todas as categorias:

I - respeitar e fazer cumprir todas as disposições deste estatuto, regulamentos, regimentos e resoluções das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Disciplina e Sindicância, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II - pagar, pontualmente, as contribuições e taxas sociais devidas à SOCIEDADE;

III - desempenhar, com zelo e dedicação, as funções que assumir, quer decorrentes de cargos eletivos ou para os quais tenha sido nomeado;

IV - comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a mudança de seu domicílio ou de seu estado civil, bem como quaisquer alterações envolvendo seus dependentes;

V - exibir carteira social, sempre que esta lhe for solicitada por diretores ou funcionários do Clube;

VI - zelar pela conservação do patrimônio do CLUBE e indenizá-lo, prontamente, por eventuais prejuízos quecausar, mesmo involuntários;

VII - solver, no prazo de 15 (quinze) dias, débitos de qualquer natureza, em seu nome ou de seus dependentes, inclusive aqueles relativos a danos materiais causados a terceiros ou aos responsáveis pela exploração de serviços de bar, restaurante e todas e quaisquer outras atividades afins ou correlatas;

Par. 1º - no caso de débitos resultantes de taxas e de contribuições previstas neste Estatuto, a contagem do prazo de quinze (15) dias a que se refere este artigo, dar-se-a a partir do recebimento de carta com aviso de recebimento no endereço do devedor, constante do seu respectivo prontuário, ou de quaisquer outros meios, quer de avisos, editais ou de chamamento através de jornal de maior circulação nesta cidade.

Par. 2º - quanto aos demais débitos apurados, a contagem do prazo a que se refere este artigo, dar-se-a a partir da ciência feita ao inadimplente, através da respectiva notificação extrajudicial, por carta com aviso de recebimento, no endereço do devedor, constante do seu prontuário.

VIII - observar, nas dependências sociais, os princípios da moral, respeito e urbanidade;

IX - abster-se, nas dependências do clube, de atividades, movimentos ou quaisquer manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;

X - tratar com urbanidade e respeito a todos os associados e dependentes, máxime os conselheiros, diretores e funcionários do CLUBE;

XI - submeter-se a exames médicos - e apresentar os comprovantes dos mesmos, quando exigidos - sempre que tal for exigido pela Diretoria Executiva;

XII - afastar-se do convívio social quando for portador de moléstia mental, infecto-contagiosa ou de aspecto repelente;

XIII - não molestar, física ou moralmente, quaisquer associados dependentes, conselheiros, diretores, convidados, visitantes ou funcionários do CLUBE;

XIV - abster-se, nas dependências do CLUBE, de qualquer manifestação ou discussão de modo inconveniente;

XV - portar-se com decência e dignidade no recinto do CLUBE, abstendo-se de quaisquer condutas embriárticas ou ebrifestivas.

Par. Único - Os deveres previstos neste artigo são extensivos, no que couber, aos sócios dependentes (art. 26).

SEÇÃO V DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 31 - Os sócios proprietários (art.25) e seus dependentes (art.26) que infringirem as disposições estatutárias, regulamentos, regimentos internos,

portaria e resoluções de quaisquer espécies, serão passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação.

Par.1º - As penalidades, aplicáveis independentemente da ordem enumerada, de conformidade com a gravidade da infração, serão necessariamente comunicadas por escrito ao associado infrator.

Par.2º - As penalidades aplicadas serão anotadas no cadastro do sócio infrator.

Par.3º - A aplicação da pena será sempre em caráter individual, com exceção de hipótese de eliminação por falta de pagamento (art.33, incisos I e II), que abrangerá o sócio proprietário e todos os seus dependentes.

Par.4º - Além do cumprimento da penalidade, o associado responderá, integralmente, pelos prejuízos a que tiver, eventualmente, dado causa.

Par.5º - Em quaisquer casos de indenização, previstos no parágrafo anterior e no artigo 30, inciso VII, o recolhimento correspondente far-se-á com o acréscimo de 20% (vinte por cento), importância que reverterá à SOCIEDADE.

Art. 32 - As penas previstas nos incisos I e II do artigo anterior poderão ser aplicadas quando o sócio:

I - perturbar a ordem das festas, das competições esportivas, das promoções sociais e de todas e quaisquer reuniões promovidas pela SOCIEDADE;

II - prestar falsa informação, descumprir ordens ou dar suporte a informação inverídica à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho de Disciplina e Sindicância;

III - prejudicar, de qualquer forma ou maneira, as boas relações entre a SOCIEDADE e qualquer outra entidade;

IV - ofender pôr gestos, palavras ou atos, qualquer pessoa no recinto social e demais dependências do CLUBE;

V - desrespeitar, de qualquer forma, qualquer dirigente ou funcionário do CLUBE, em exercício ou em razão de suas funções dentro ou fora das instalações sociais;

VI - atentar contra o conceito público da SOCIEDADE, por ação ou omissão;

VII - emitir cheques a favor da SOCIEDADE, sem a necessária provisão de fundos;

VIII - atentar contra quaisquer normas disciplinares ou insurgir-se contra determinações de quaisquer dirigentes ou funcionários do CLUBE;

IX - ceder a terceiros o uso da carteira social ou o comprovante de quitação das contribuições sociais;

X - criar, direta ou indiretamente, dificuldades ou embaraços à boa administração do CLUBE ou aos negócios sociais;

XI - envolver-se em tumulto, agredir ou tentar agredir associados, visitantes ou convidados de qualquer espécie, dentro das instalações sociais;

XII - conduzir-se, nas dependências sociais, de forma contrária à moral e aos bons costumes;

XIII - desatender, dentro das instalações sociais, quaisquer recomendações ou determinações de autoridades legalmente constituídas, civis ou militares, que, no desempenho de suas funções peculiares, ali se encontrem;

XIV - atentar contra quaisquer das disposições do artigo 30 ou transgredir qualquer determinação estatutária, regimental ou regulamentar ou ainda, praticar quaisquer atos que, a critério exclusivo da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da SOCIEDADE, sejam considerados como passíveis de punição.

Par. 1º - Caberá ao Conselho de Disciplina e Sindicância, tendo em vista a gravidade da infração, aplicar a pena de advertência ou de suspensão às faltas relacionadas neste artigo;

Par. 2º - Serão punidas com a pena de suspensão todas e quaisquer reincidências específicas às faltas relacionadas neste artigo.

Par. 3º - A pena de suspensão variará de 15 (quinze) dias a 2 (dois) anos, segundo a gravidade da infração e a exclusivo critério do Conselho de Disciplina e Sindicância.;

Par. 4º - Em casos excepcionais e, minudentemente fundamentados, a pena máxima de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada em dobro, a

critério do Conselho de Disciplina e Sindicância e desde que as peculiaridades e extrema gravidade da infração justifiquem esse procedimento;

Par. 5º - Enquanto cumprir a penalidade, o associado perderá todos os direitos que lhe são conferidos pelo presente estatuto, continuando, todavia, obrigado a solver, pontualmente todas as contribuições sociais previstas no Capítulo IV;

Par. 6º - Na hipótese do inciso VII deste artigo, além do sócio proprietário, também seus dependentes ficarão sujeitos à pena de suspensão, sem prejuízo do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 33.

Art. 33 - A pena de eliminação, prevista no inciso III do art. 31 poderá ser aplicada pelo Conselho de Disciplina e Sindicância quando o sócio:

I - atrasar-se no pagamento de taxas e contribuições de qualquer espécie, prevista no Capítulo IV, por 3 (três) ou mais parcelas mensais sucessivas;

II - atrasar-se no pagamento da Taxa de Manutenção prevista no Capítulo IV, por 3 (três) ou mais parcelas mensais sucessivas;

III - ofender, moral ou fisicamente, qualquer dirigente da SOCIEDADE no exercício de suas funções ou em razão delas, dentro ou fora das instalações sociais;

IV - incorrer em descrédito público por condenação criminal ou transitada em julgado;

V - for suspenso por mais de 3 (três) vezes, ainda que não seja por reincidência da mesma infração;

VI - apropriar-se de valores ou bens patrimoniais do CLUBE ou de seus sócios, nas dependências sociais;

VII - comprometer com injúria, calúnia ou difamação o bom nome da SOCIEDADE ou de seus dirigentes;

VIII - não satisfazer, dentro do prazo que lhe for cominado, o pagamento de indenizações pelos prejuízos causados ao patrimônio da SOCIEDADE ou a terceiros, direta ou indiretamente ligados às atividades sociais;

IX - praticar ato grave contra a ordem pública, os poderes constituídos, a moral, os bons costumes ou a disciplina social;

X - deixar de cumprir o disposto no inciso II do artigo 30;

XI - omitir dolosamente a mudança de estado civil de dependente ou propor falsamente sócio dependente.

XII - reincidir na pena máxima de suspensão dentro de 5 (cinco) anos;

XIII - for admitido na SOCIEDADE por falsa informação.

Art. 34 - Da decisão do Conselho de Disciplina e Sindicância caberá:

I - em primeira instância, pedido de reconsideração por escrito, dirigido ao Presidente do mesmo Conselho, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação da penalidade;

II - em segunda instância, interposição de recurso por escrito ao Conselho Deliberativo, dirigido ao seu Presidente, dentro de 10 (dez) dias a partir da data do recebimento da notificação denegatória da reconsideração.

Par. 1º - O pedido de reconsideração ou a interposição de recurso não tem efeito suspensivo, seja qual for a penalidade e somente serão processados na forma estatutária.

Par. 2º - No caso de eliminação com fundamento nos incisos I e II do art. 33, o pedido de reconsideração ou a interposição de recursos somente serão admitidos e recebidos desde que acompanhados de prova de quitação de débito, com os acréscimos devidos.

Art. 35 - Independentemente da apresentação de pedido de reconsideração ou de interposição de recurso, as penas combinadas produzirão efeito a partir da data de comunicação de sua aplicação ou da afixação, nas dependências sociais, do edital pertinente.

Art. 36 - O prazo para interposição de recurso é preclusivo, considerando-se conformado o associado infrator com penalidade aplicada pelo simples decurso do mesmo.

Art. 37 - Ao sócio dependente contra quem se argüir infração passível de suspensão ou eliminação poderá, excepcionalmente e a inteiro critério do Conselho de Disciplina e Sindicância, ser admitida a defesa prévia, antes da aplicação da penalidade.

Par.1º - Admitida a defesa prévia de que trata este artigo, o associado será notificado a apresentar suas razões, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Par.2º - A defesa prévia deverá ser apresentada unicamente por escrito, acompanhada desde logo, de todas as provas julgadas válidas, sejam quais forem, a critério exclusivo do apresentante. A entrega deverá ser processada na secretaria do CLUBE, mediante protocolo específico, sendo a petição endereçada ao Presidente do Conselho de Disciplina e Sindicância.

Par.3º - Ultrapassado o prazo citado no parágrafo 1º, a ausência de qualquer manifestação por parte do interessado, determinará o imediato encaminhamento do processo para julgamento à revelia.

Art. 38 - O Conselho de Disciplina e Sindicância poderá considerar, a seu critério, para a fixação das penalidades, as circunstâncias atenuantes ou agravantes que, eventualmente, envolvam o processo.

I - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- a)- comportamento anterior exemplar;
- b)- provação imediatamente anterior, devidamente comprovada.

II - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a)- reincidência;
- b)- mau comportamento anterior;
- c)- emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- d)- a co-autoria.

Art. 39 - Conforme a natureza ou a gravidade da infração, a Diretoria Executiva poderá, desde logo, suspender preventivamente o sócio infrator por período não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação da penalidade que, posteriormente, for determinada pelo Conselho de Disciplina e Sindicância.

Par.1º - A suspensão preventiva de que trata este artigo poderá, excepcionalmente, ser dilatada por iguais períodos, a critério da Diretoria Executiva, desde que o infrator seja reincidente ou as peculiaridades da infração demonstrem a necessidade da medida.

Par.2º - A pena de suspensão preventiva somente será admissível enquanto a infração não for apreciada pelo Conselho de Disciplina e Sindicância, cuja decisão final prevalecerá para todos os efeitos.

Art. 40 - Fica facultado à Sociedade o direito de revender o título patrimonial pertencente a associado eliminado na forma deste estatuto.

Parágrafo Único: Ocorrendo a revenda de que trata este artigo, o saldo remanescente - deduzidos todos os débitos com as atualizações e acréscimos previstos neste estatuto e o valor correspondente à taxa de transferência - será restituído ao interessado, providência

essa que, a critério exclusivo da Diretoria Executiva, poderá ser efetivada à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com base em seu valor nominal.

Art. 41 - Qualquer penalidade aplicada a sócio ou a seus dependentes será anotada no prontuário respectivo e participada ao infrator por carta protocolada, com as razões do decisório.

Par. 1º - Sendo o infrator menor de 18 (dezoito) anos, a carta também será encaminhada ao sócio por ele responsável;

Par. 2º - A decisão do órgão julgador, quando decorrer de denúncia ou queixa formulada por associado, será também a este comunicado por carta protocolada, contendo a fundamentação do decisório.

Par. 3º - As penas previstas no art. 31, decididas pelo Conselho de Disciplina e Sindicância, constarão de comunicado afixado no quadro de avisos da Sede social da SOCIEDADE.

Art. 42 - As disposições constantes desta seção (V, art. 31 e 41) aplicam-se, indistintamente, aos sócios proprietários (art. 25) e aos sócios dependentes (art. 26).

CAPÍTULO IV DOS MEIOS E RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 43 - Os recursos econômicos da Sociedade serão constituídos por:

I - contribuições sociais previstas neste estatuto;

II - receitas provenientes do arrendamento de espaços físicos e bens móveis do CLUBE, para exploração dos serviços de bar, restaurante e atividades afins;

III - receitas provenientes da exploração direta das atividades mencionadas no inciso anterior;

IV - receitas provenientes de aluguéis de imóveis de propriedade da Sociedade;

V - receitas provenientes da venda e da transferência de títulos patrimoniais;

VI - doações ou legados, recebidos de pessoas físicas, pertencentes ou não ao quadro social e os recebidos de entidades públicas ou privadas;

VII - receitas eventuais.

VIII – receitas provenientes de parcerias, convênios e contatos com associações, sociedades, clubes, empresas provadas e com o poder publico (administração direta, indireta, fundacional, autárquica, empresa publica e de economia mista), na área de desenvolvimento esportivo, observado o disposto pelos artigos 78, XXI, 93 XXXVII 126, deste Estatuto.

Art. 44 - As contribuições sociais mencionadas no inciso I do artigo anterior serão encargos atribuídos aos sócios, na forma prevista neste estatuto e serão compostas das seguintes taxas:

I - taxa de manutenção;

II - taxa de serviços especiais;

III - taxa de torneios esportivos;

IV - taxa de visitantes;

V - taxa de promoções sociais;

VI - taxa de obras e melhoramentos.

Par. 1º - Todos os pagamentos das contribuições sociais previstas neste artigo deverão ser efetuados na tesouraria do clube, nos estabelecimentos bancários e demais locais autorizados pela Diretoria Executiva.

Par. 2º - A Diretoria Executiva poderá, excepcionalmente, a título precário, autorizar a cobrança domiciliar das contribuições sociais, sem prejuízo da obrigatoriedade de seu recolhimento na forma estipulada no parágrafo anterior.

Par. 3º - A Diretoria Executiva poderá, ainda, a seu critério, conceder desconto especial para os recolhimentos efetuados de conformidade com o parágrafo 1º deste artigo, desde que os mesmos se processem dentro do próprio mês a que se refiram e a medida seja, antecipadamente, autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Par. 4º - O desconto mencionado no parágrafo anterior não poderá ultrapassar, sob qualquer hipótese, 10% (dez por cento) do valor da contribuição social a que se referir.

Par. 5º - As contribuições previstas neste artigo serão sempre integralmente devidas, mesmo que o associado, por qualquer razão, não freqüente o CLUBE.

SEÇÃO I

DA TAXA DE MANUTENÇÃO

Art. 45 - A taxa de manutenção destina-se a cobrir as despesas gerais do Clube, bem como as de conservação, podendo, ainda, ser aplicada na execução de obras e melhoramentos e será devida mensalmente:

I - pelos sócios proprietários (art. 25, I);

a) – pelos sócios proprietários (art. 25), de ambos os sexos, solteiros e com idade inferior a 25 (vinte e cinco) anos, na base de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, que estejam cursando ensino superior ou técnico comprovando semestralmente com atestados de matrículas fornecidos pela respectiva instituição de ensino e com firma reconhecida.

b) – pelos sócios dependente de ambos os sexos, solteiros, com idade inferior a 25 (vinte e cinco) ano, na base de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, que estejam cursando ensino superior ou técnico, comprovando semestralmente com atestado de matrícula fornecido pela respectiva instituição de ensino e com firma reconhecida.

II - pelos "sócios-dependentes" a partir dos 10 (dez) anos de idade até os 14 (catorze) anos, possuidores ou não de título patrimonial (art. 26, II) na base de 10% (dez por cento) de seu valor;

III - pelos "sócios-dependentes", a partir dos 15(quinze) anos de idade até os 18 (dezoito) anos, possuidores ou não de título patrimonial (art. 26, II) na base de 20% (vinte por cento) de seu valor;

IV – pelos "sócios dependentes", se do sexo feminino, a partir dos 18 (dezoito) anos (art. 26,II, alínea "a"), na base de 50% (cinquenta por cento) de seu valor;

V - Pelos sócios contribuintes (art.145);

VI - Pelos sócios-dependentes dos sócios contribuintes, de ambos os sexos, a partir dos 10 (dez) anos de idade até os 14 (catorze) anos (art. 145, inciso V) na base de 10% (dez por cento) de seu valor;

VII - Pelos sócios-dependentes dos sócios contribuintes, de ambos os sexos, a partir do 15 (quinze) anos de idade até completar 18 (dezoito) anos (art. 145, inciso V) na base de 20% (vinte por cento) de seu valor;

Par. 1º - A taxa de manutenção terá seu valor reajustado, a critério da Diretoria Executiva e segundo as necessidades do Clube, por proposta desta ao Conselho Deliberativo, e vigorará a partir do primeiro mês seguinte ao de sua aprovação.

Par. 2º - Estão isentos da taxa de manutenção:

I - os associados classificados na categoria de "sócios-dependentes" (art. 26):

- a)- classificados no inciso I;
- b)- os classificados no inciso II, desde que menores de 10 (dez) anos de idade;
- c)- os classificados no inciso III, desde que com idade a partir de 65 (sessenta e cinco) anos.

II - os sócios proprietários que tiverem seus títulos patrimoniais desativados em virtude de serem agraciados com o título de sócios beneméritos (art. 13).

Art. 46 - O valor da taxa de manutenção será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Par. 1º - As alterações propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, bem como eventuais descontos previstos no parágrafo 3º do artigo 44, entrarão em vigor a partir do primeiro dia do ano civil seguinte ao da aprovação.

Par. 2º - Ao associado que pagar, antecipadamente, a anuidade correspondente à taxa de manutenção, até o final do mês de fevereiro do ano a que se refere, a Diretoria Executiva poderá conceder um desconto equivalente ao valor de uma mensalidade.

Art. 47 - A taxa de manutenção, sendo mensal, vence durante o mês a que se referir.

Art. 48 - Somente poderão freqüentar as dependências sociais os associados cujas mensalidades da taxa de manutenção estiverem pagas até a correspondente ao mês imediatamente anterior aquele em curso.

Parágrafo Único - Aos possuidores de título patrimonial de dependente, fica condicionada a sua freqüência às dependências do Clube ao pagamento da taxa de manutenção do sócio proprietário titular (art.45).

Art. 49 - As mensalidades correspondentes à taxa de manutenção deverão ser liquidadas até o último dia útil do mês em curso ou a critério da Diretoria Executiva estendidas até o 5º dia útil dos mês subsequente, sob pena de sofrerem acréscimo na ordem de 10% (dez por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da atualização monetária segundo índice utilizado pela administração da sociedade e do incidência dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Par. 1º - Havendo atraso no recolhimento de duas ou mais mensalidades da taxa de manutenção, a Diretoria Executiva condicionará o recebimento das parcelas

atrasadas ao recolhimento, no mesmo ato, de todo o débito, nele incluído o valor correspondente à parcela relativa ao mês em curso.

Par. 2º - Considera-se atraso - sujeito, portanto, ao acréscimo que trata este artigo, independentemente do vencimento ou não da mensalidade a que se refere, - o pagamento efetuado através de cheques sem suficiente provisão de fundos, recusados sob qualquer pretexto pelos bancos sacados.

Art. 50 - Ocorrendo qualquer majoração das mensalidades da taxa de manutenção, as parcelas não liquidadas oportunamente, além do acréscimo previsto no artigo anterior, serão também reajustadas e terão seus valores equiparados aqueles em vigor, medida que será adotada pela Diretoria Executiva, 30 (trinta) dias após a elevação verificada.

SEÇÃO II DA TAXA DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 51 - A Taxa de Serviços Especiais, destinada a cobrir os custos de amortização e os operacionais dos serviços que demandem gastos de manutenção, de material de consumo e de remuneração a terceiros, não vinculados a SOCIEDADE, será devida pelos sócios de qualquer categoria, pelos seguintes serviços:

I - exames médicos;

II - saunas e massagens;

III - utilização de armários privativos ou semi-privativos;

IV - cadastramento e endereçamento;

V - expedição de carteiras sociais;

VI - utilização, no período noturno, dos campos e mini campos, campos de bocha e quadras esportivas;

VII - outros serviços que possam ser equiparados aos mencionados nos incisos anteriores em termos de imobilização financeira, gastos de manutenção e de material de consumo e remuneração de serviços de terceiros e correlatos.

Art. 52 - As taxas relativas aos serviços discriminados nos incisos I a VI do artigo anterior, que obrigam apenas os usuários desses serviços, terão seus valores fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A fixação dos valores correspondentes objetivará a remuneração dos custos dos serviços e da amortização das imobilizações.

SEÇÃO III DA TAXA DE TORNEIOS ESPORTIVOS

Art. 53 - As Taxas de Torneios Esportivos, destinadas exclusivamente à cobertura dos gastos especiais da organização, supervisão e controle dos torneios patrocinados pela SOCIEDADE, terão seus valores fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, obrigando apenas os associados que participarem das competições, qualquer que seja sua categoria de sócio.

Parágrafo Único: Na fixação do valor desta taxa levar-se-á em conta a exclusiva remuneração dos gastos mencionados neste artigo.

SEÇÃO IV DA TAXA DE VISITANTES

Art. 54 - A Taxa de Visitantes, cujo valor será fixado por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, será devida por pessoas não-residentes no município de Porto Ferreira que forem apresentadas por sócios proprietários, sob inteira responsabilidade dos apresentantes.

Par. 1º - A taxa será individual e devida por visitante com idade superior a 5 (cinco) anos, diária e deverá ser antecipadamente recolhida no valor nunca inferior a 20% (vinte por cento) da taxa de manutenção (art. 45, Inciso I) do mês em curso, não desobrigando o visitante ao cumprimento deste estatuto e dos regulamentos da Sociedade;

Par. 2º - Os procedimentos do visitante que venham a enquadrar-se como passíveis de punição, na forma prevista neste estatuto e nos demais regulamentos da Sociedade, acarretarão:

I - imediato cancelamento da autorização para freqüência ao CLUBE, sem direito à restituição das importâncias antecipadamente recolhidas;

II - punição do sócio proprietário que apresentou, como se ele próprio tivesse praticado a infração.

Par. 3º - A apresentação de convidados ou visitantes, privativa dos sócios proprietários (art. 25), poderá ser procedida pelos sócios dependentes definidos no inciso I do artigo 26, os quais, nesse caso, serão os únicos responsáveis pelos apresentados.

SEÇÃO V DA TAXA DE PROMOÇÕES SOCIAIS

Art. 55 - As Taxas de Promoções Sociais, destinadas a cobrir os dispêndios com a realização de festividades promovidas por iniciativa da SOCIEDADE (bailes carnavalescos, bailes comuns, festivais, almoço ou jantares-dançantes, shows, desfiles de moda, apresentações diversas e toda e qualquer festividade correlata, inclusive eventuais promoções conjuntas, de caráter beneficente), serão devidas pelos sócios de qualquer categoria e pelos convidados dos sócios proprietários, obrigando apenas e tão somente os participantes respectivos.

Par. 1º - A taxa abrangerá a retirada de convites, ingressos, reserva de mesas e quaisquer outras despesas diretamente ligadas à promoção pertinente;

Par. 2º - A fixação dos valores da taxa, observadas as características de cada festividade, serão de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo e visará a remuneração dos gastos e do custo das promoções sociais.

SEÇÃO VI DA TAXA DE OBRAS E MELHORAMENTOS

Art. 56 - A Taxa de Obras e Melhoramentos será uma contribuição especial, exclusivamente destinada à ampliação do ativo fixo da Sociedade ou para atender os gastos com investimento suplementares de qualquer espécie ou, ainda, para cobertura de despesas imprevisíveis e melhoramentos diversos, procedidos pelo CLUBE, sendo seu valor fixado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Par. 1º - A taxa de obras e melhoramentos será devida por todos os sócios proprietários definidos no inciso I do artigo 25 e será recolhida mensalmente, por período nunca superior a 12 (doze) meses.

Par. 2º - A taxa de obras e melhoramentos vence no próprio mês a que se refere eo pagamento efetuado após seu vencimento sofrerá incidência de atualização monetária segundo índice utilizado pela administração da Sociedade, juros de mora 1% ao mês e multa de 10% (dez\ por cento) sobre o montante, não podendo ser relevados em hipótese alguma ou sob qualquer pretexto.

Par. 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, aplicam-se às parcelas desta taxa, não liquidadas oportunamente, os reajustes mencionados no artigo 50, cujos percentuais serão idênticos aqueles utilizados para a equiparação da taxa ali prevista.

Par. 4º - As contribuições relativas à esta taxa não se estende aos associados desobrigados, por quaisquer motivos previstos neste estatuto, do recolhimento da taxa a que se refere o artigo 45.

Art. 57 - Caberá ao Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, acompanhada de relatório circunstanciado que demonstre a viabilidade e necessidade do investimento pleiteado, fixar valor e número de parcelas mensais da taxa de obras e melhoramentos, bem como, definir as normas que serão observadas no recebimento e aplicação dos recursos pertinentes.

Parágrafo Único – Instituída a cobrança da Taxa tratada nesta seção, obrigatoriamente e no prazo Máximo de 10 dias, a Diretoria Executiva deverá nomear a Comissão de Obras tratada pelo Inciso XXV do artigo 93 deste Estatuto.

SEÇÃO VII DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA

Art. 58 - A transferência de títulos patrimoniais, além das exigências e normas constantes deste estatuto, fica sujeita ao recolhimento antecipado da Taxa de Transferência devida, nos casos expressamente previstos, com base no inciso V do artigo 43.

Par. 1º - O valor da taxa de transferência será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, que poderá ser liquidada, à vista, no valor integral, ou parcelada, conforme deliberação do Conselho.

Par. 2º - Sempre que se verificar qualquer majoração da taxa prevista no artigo 45, deverá haver nova proposta da Diretoria Executiva para manifestação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 - São órgãos de administração da SOCIEDADE:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho de Disciplina e Sindicância;

V - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 60 – Bienalmente, no segundo domingo do mês de março do ano correspondente, será realizada a Assembléia Geral Ordinária da SOCIEDADE, preferencialmente na sede social, tendo por "Ordem do Dia":

I – Eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho Deliberativo, perfazendo um total de 40 (quarenta) Conselhos, sendo 20 (vinte) efetivos e 20 (vinte) suplentes, eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

II – apresentação do relatório do Conselho Deliberativo;

III – outros assuntos.

Art. 61 - Somente poderão participar da Assembléia Geral os sócios proprietários com idade de 16 (dezesseis) anos completos (art. 28, Incisos I e II), que se encontrem em dia com o pagamento das mensalidades e contribuições previstas neste estatuto.

Parágrafo 1º - A verificação da regularidade de pagamentos e contribuições por parte dos sócios em condições de voto junto à Tesouraria será feita no último dia do mês imediatamente anterior à data da realização da Assembléia.

Art. 62 - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho Deliberativo, através de edital afixado na sede social e publicado pela imprensa local, na segunda quinzena do mês de janeiro do ano respectivo.

Art. 63 - Os conselheiros efetivos e suplentes, assim como os integrantes da Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários), serão eleitos através de cédulas individualizadas ou únicas, para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria Executiva, as quais conterão:

I - nome da Sociedade;

II - data da eleição;

III – Na cédula de votação da Diretoria Executiva, designação da chapa e os nomes dos candidatos aos respectivos cargos, com o quadrado em branco, acima ou ao lado, para o associado assinalar com um "x" a chapa de sua preferência;

IV – Na cédula de votação do Conselho Deliberativo, relação em ordem alfabética de todos os candidatos inscritos nas diversas chapas, com o respectivo quadrado em branco à esquerda, para o associado assinalar com "x" os nomes de sua preferência, até o número de 40 (quarenta).

Par. 1º - Todas as cédulas que forem utilizadas na votação conterão no anverso a rubrica do Presidente da mesa.

Par. 2º - Todos os nomes dos candidatos constarão das suas respectivas cédulas oficiais.

I - As chapas concorrentes às eleições, no dia da Assembléia Geral Ordinária, poderão distribuir panfletos com relação dos seus concorrentes junto aos associados.

Par. 3º- As chapas que concorrerão às eleições deverão ser registradas, antecipadamente, na Secretaria da Sociedade, até às 17 (dezessete) horas do último dia útil do mês de fevereiro do ano da realização da Assembléia Geral Ordinária devendo conter:

I - Relação em ordem alfabética de prenome, segundo modelo oficial, dos candidatos ao Conselho Deliberativo, do Presidente, do Vice-Presidente, dos 1º e 2º Tesoureiros e dos 1º e 2º Secretários da Diretoria Executiva, bem como o tempo de efetividade social de cada um e o respectivo número de seu título patrimonial;

II - Declaração de cada candidato, autorizando a inclusão de seu nome na chapa respectiva, aprovando automaticamente os nomes dos candidatos da Diretoria Executiva.

III - havendo mais de uma chapa inscrita, serão elas identificadas por denominações atribuídas por elas próprias.

Par. 4º - Cada sócio poderá votar somente numa chapa da Diretoria Executiva, e em até 40 (quarenta) nomes de candidatos ao Conselho Deliberativo.

I - Em se constatando, na hora da apuração dos votos, que houve votação em mais de uma chapa para a Diretoria Executiva, o voto será anulado, o mesmo ocorrendo na votação para o Conselho Deliberativo, caso se constate a existência de mais de 40 (quarenta) assinalações.

II - Concluída a eleição, será procedida a apuração, sendo eleitos para a Diretoria Executiva os componentes da chapa que maior número de votos válidos receber, e, para o Conselho Deliberativo, os 40 (quarenta) candidatos com maior número de votos válidos recebidos, sendo que os 20 (vinte) mais votados serão os conselheiros efetivos, e os 20 (vinte) candidatos subseqüentes, os conselheiros suplentes; e, em seguida, proclamados os eleitos, correndo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora da proclamação, para

interposição de recurso contra o ato eleitoral, junto ao Presidente da Assembléia Geral, que nomeará uma comissão formada de 4 (quatro) sócios maiores, sob sua presidência para decidir soberanamente nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes sobre o recurso interposto e determinar as providências futuras.

Par. 5º - É vedado ao sócio inscrever-se em mais de uma chapa às eleições.

Par. 6º - As chapas somente poderão ser apresentadas por sócios proprietários citados no inciso I do artigo 25, maiores 18 (dezoito) anos, quites com suas contribuições sociais (art. 44) e que contem, pelo menos com 5 (cinco) anos de efetividade social (art. 72, parágrafo. 2º e 3º).

Art. 64 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Secretário do Conselho Deliberativo, nessa ordem.

Parágrafo Único: Na ausência de todos os substitutos legais, a Assembléia Geral será presidida pelo Conselheiro, presente à reunião.

Art. 65 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão instaladas às 8:30 hs (oito horas e trinta minutos), em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, um terço dos sócios proprietários no gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, encerrando-se tão logo seja cumprida a "Ordem do Dia", desta constando um período mínimo de 3h00m de votação em caso de chapa única e de 6h00m de votação em caso de pluralidade de chapas, apurados os resultados e proclamados os eleitos.

Art. 66 - O exercício do voto é pessoal e intransferível, sendo vedada a representação do associado nas Assembléias Gerais Ordinárias.

Parágrafo Único – Admite-se, nas Assembléias Gerais Extraordinárias, o voto por representação.

Art. 67 - A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo se processará por escrutínio secreto, sendo eleitos os 40 (quarenta) candidatos que maior número de votos válidos receberem.

Art. 68 - Os trabalhos da Assembléia Geral, através da ata circunstanciada, serão lavrados em livro próprio, onde necessariamente deverão constar o número de associados votantes, resultados das eleições e proclamação dos eleitos, além de outros dados relativos.

Art. 69 - A mesa Diretora dos trabalhos, além do Presidente (art. 64) contará com a presença de um representante do Conselho Deliberativo, um da Diretoria Executiva e quatro associados presentes, indicado pelo mesmo.

Par. 1º - Dentre os associados neste artigo, indicados pelos sócios proprietários presentes à Assembléia, a um caberá secretariar os trabalhos e, aos demais, serão atribuídas as funções de escrutinadores.

Par. 2º - As atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos.

Art. 70 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas, para fins especiais, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, conforme preceituam o presente estatuto e deliberação somente sobre os assuntos que motivarem sua convocação.

Art. 71 - A convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias é facultada:

I - ao Presidente do Conselho Deliberativo;

II - ao Presidente da Diretoria Executiva;

III - aos sócios proprietários, quando o requerem em conjunto numa proporção equivalente à 1/5 (hum quinto) do número de associados aptos a dela participarem.

Par. 1º - Na hipótese dos incisos II e III, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo adotar as providências necessárias à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos pedidos respectivos.

Par. 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo Presidente que as convocou e, na hipótese do inciso III, pelo associado que, para este cargo, for aclamado pelo plenário.

Par. 3º - Se a convocação da Assembléia Geral Extraordinária tiver por objetivo a destituição da Diretoria Executiva, ou ainda a dissolução da própria Sociedade, sua instalação dependerá, em 1ª convocação, da presença mínima de maioria absoluta dos associados proprietários (inciso I e II do art. 25) aptos a votar, e as deliberações somente produzirão efeitos quando for obtida a aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes; não havendo quorum necessário na 1ª convocação, sua instalação em 2ª convocação somente ocorrerá com a presença mínima de pelo menos 1/3 (hum terço) dos associados proprietários (inciso I e II do art. 25) aptos a votar, e as deliberações somente produzirão efeitos quando for obtida aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Par. 4º - Em matéria não abrangida pelo parágrafo anterior, as deliberações produzirão efeito quando merecerem a aprovação da maioria relativa dos participantes da Assembléia.

Par. 5º - Os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, através de ata circunstanciada, serão lavrados em livro próprio, aplicando-se, ao caso, as disposições do parágrafo 2º do artigo 69.

Par. 6º - A mesa diretora dos trabalhos, além do presidente, contará com mais 3 (três) membros, indicados pelo plenário, por aclamação, um dos quais secretariará a sessão.

Par. 7º - Se a Assembléia Geral Extraordinária objetivar a reforma ou alteração deste Estatuto, sua instalação, para funcionar e deliberar em primeira convocação, dependerá de presença de metade mais um do numero de sócios com direito a voto.

I – Se à hora aprazada não se verificar número legal, será feita segunda convocação, para meia hora após funcionar então, a Assembléia com qualquer numero de sócios, presente pelo menos 10 (dez) conselheiros do CLUBE no exercício do cargo, sem o que será designada nova data.

Par. 8º - No caso de parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo, com exceção ao disposto no artigo 66, poderá admitir a representação de associados, desde que integralmente cumpridas as seguintes condições:

I - a outorga de mandatos seja aprovada em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, cuja realização dependerá da presença de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de seus membros efetivos e a deliberação produzirá efeito com a expressa anuênciia de 80% (oitenta por cento) dos conselheiros efetivos, presentes à mesma;

II - o texto das alterações ou reformas, seja igualmente submetido e antecipadamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, na reunião extraordinária de que trata o inciso anterior, observados, igualmente, o quorum especial de presença e votação ali estipulado;

III - o mandato obedeça ao modelo-padrão a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo, seja condicionado ao texto das alterações ou reformas aprovadas na forma do inciso anterior e ao cumprimento de eventuais resoluções determinadas por aquele órgão.

Par. 9º - Os documentos comprobatórios dos mandatos outorgados na forma do parágrafo anterior deverão ser conservados pelo Conselho Deliberativo por prazo nunca inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua utilização, findos o quais poderão ser incinerados.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 72 - O Conselho Deliberativo, órgão soberano de orientação da Sociedade, como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social, se compõe de 20 (vinte) conselheiros efetivos e terá 20 (vinte) conselheiros suplentes.

Par. 1º - Conselheiros efetivos e suplentes são associados que, na forma deste estatuto, forem eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos (art. 63, parágrafo 3º), podendo candidatar-se a esses cargos, somente os sócios maiores de 18 (dezoito) anos (art. 28), que tenham efetividade social igual ou superior a 5 (cinco) anos.

Par. 2º - A efetividade social é computada à partir da data da aquisição de título patrimonial, se maior de 21 (vinte um) anos, e, à partir da idade de 13 (treze) anos de idade.

Par.3º - Também é computada a efetividade social para o sócio dependente, possuidor ou não de título patrimonial a partir de sua dependência.

Art. 73 - Os membros efetivos do Conselho, a cada 2 (dois) anos pela forma que for adotada pela maioria, podendo dar-lhes posse imediata, elegerão:

I - Na primeira quinzena do mês de março (art. 79), o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários do Conselho (art. 81);

II - Na segunda quinzena do mês de março, os membros que formarão o Conselho de Disciplina e Sindicância (art. 103) e os do Conselho Fiscal (art. 107);

Par. 1º - Sempre que vagar qualquer cargo de conselheiro efetivo, a vaga será preenchida por suplentes, de acordo com a ordem de votação recebida nas eleições.

Par. 2º - Se a vaga tiver ocorrido nos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou 1º Secretário do Conselho Deliberativo, ela será ocupada, automaticamente, pelo seu substituto natural, ou seja, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Conselho Deliberativo, respectivamente.

Par. 3º - Esgotando-se os suplentes, a Assembléia Geral será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger novos associados que completarão o número de conselheiros suplentes.

Par. 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente; no impedimento de ambos assumirá o 1º Secretário ou, ainda, em seu eventual impedimento, o 2º Secretário.

Par. 5º - No caso de qualquer dos conselheiros vir a ser escolhido para cargo de coordenador junto à Diretoria Executiva, o mesmo será licenciado do Conselho Deliberativo e substituído pelo suplente, na forma prevista no parágrafo 1º.

Par. 6º - Havendo desligamento do cargo de coordenador junto à Diretoria Executiva, por qualquer motivo, a reassunção do cargo no Conselho Deliberativo, quando por ele solicitado formalmente, se dará à custa da dispensa do suplente que tenha assumido por último.

Art. 74 - O conselheiro efetivo que, durante o exercício - considerado primeiro de abril a trinta e um de março do ano seguinte - deixar de comparecer a 3 (três) ou mais reuniões, sem a devida justificativa, ou a 5 (cinco) ou mais reuniões justificadas ou não será desligado do Conselho Deliberativo, aplicando-se as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

Par. 1º - A justificativa de ausência à reunião somente será considerada quando entregue na secretaria da SOCIEDADE ou na Secretaria do próprio Conselho, até 15 (quinze) dias após sua realização.

Par. 2º - Estará impedido de candidatar-se a qualquer dos cargos dos órgãos da administração, bem como de exercer qualquer função em órgão de administração (art.59, excetuando-se o inciso I), ficando impedido pelo período de 2 (duas) gestões, devendo constar em sua ficha de cadastro social, o conselheiro desligado do Conselho Deliberativo na forma prevista pelo "caput" deste artigo.

Par. 3º - O conselheiro que renunciar a seu cargo, sem justificativa, será impedido de candidatar-se e de exercer qualquer função dos órgãos da administração, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 75 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre; sendo necessário, reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 76 - As reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias ou extraordinárias, deverão ser convocadas através de ofício protocolado, assinado pelo Presidente e Secretário, expedido com uma antecedência de 3 (três) dias ou por meio de edital publicado em órgão da imprensa local, ou ainda, por meio de e-mail, com idêntica antecedência mínima, devendo nesta última modalidade o conselheiro convocado confirmar o recebimento do e-mail antes da realização da respectiva reunião.

Art. 77 - As reuniões, exceto nos casos expressamente previstos, somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de seus membros efetivos.

Par. 1º - As votações e quaisquer outras deliberações do Conselho Deliberativo serão sempre decididas por voto nominal ou por aclamação.

Par. 2º - Ressalvados os casos expressamente previstos neste estatuto, as deliberações serão adotadas por maioria relativa de votos, cabendo ao Presidente, se for o caso, o desempate.

Par. 3º - Não será admitido o voto por procuração, ainda que outorgado a outro conselheiro.

Par. 4º. - Não será admitido a exercer o direito de voto o conselheiro efetivo que não se encontrar quites com os cofres sociais.

Par. 5º - A pedido do Presidente do Conselho Deliberativo ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões daquele órgão quaisquer dos membros desta, afim de, pessoalmente, prestar informes e detalhes sobre assuntos de interesse da SOCIEDADE.

Par. 6º - Tratando-se de assunto de alta relevância, poderá o Conselho Deliberativo, a critério e deliberação do plenário, funcionar em sessão permanente, respeitada a presença mínima prevista neste artigo.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 78 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

I - com a presença mínima da metade mais um do total dos conselheiros efetivos, a cada 2(dois) anos:

a)- na 1ª quinzena de março, eleger e dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do próprio Conselho;

b)- na 2ª quinzena de março, dar posse aos membros do Conselho de Disciplina e Sindicância e aos do Conselho Fiscal;

c)- em primeiro de abril, homologar e dar por empossados os Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários da Diretoria Executiva (art. 95), eleitos em Assembléia Geral (art. 63).

II - julgar, em última instância, os recursos interpostos por associados, contra decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho de Disciplina e Sindicância;

(suprime-se o Inc. III)

IV - destituir membros do Conselho de Disciplina e Sindicância, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo, por atentarem inexcusavelmente contra este estatuto ou quando assim exigirem os interesses da SOCIEDADE, com presença mínima de 80% (oitenta por cento) dos conselheiros efetivos e expressa anuênciia de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos conselheiros presentes.

V - revogar qualquer ato da Diretoria Executiva que julgar contrário aos interesses ou finalidades sociais;

VI - acolher a demissão coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho de Disciplina e Sindicância e do Conselho Fiscal;

VII - autorizar a alienação, a transmissão, a permuta, a doação, o empenho e hipoteca de quaisquer bens patrimoniais (art.7º);

VIII - autorizar a emissão de títulos patrimoniais (art. 11, parágrafo 1º) e aprovar seus valores (art.12º);

IX - aprovar os valores das contribuições sociais (art.44) e da taxa de transferência (art. 58, parágrafo 1º);

X - apreciar projetos e planos de atividades apresentados pela Diretoria Executiva;

XI - convocar a Assembléia Geral;

XII - conceder os títulos de sócios beneméritos (art.13);

XIII - aprovar os valores de arrendamento e aluguéis de bens e imóveis de propriedade da SOCIEDADE;

XIV - interpretar este estatuto e deliberar sobre eventuais casos omissos;

XV - Apreciar, após o parecer do Conselho Fiscal, os balanços, demonstração de contas, de receitas e despesas, relatórios e informes de quaisquer dos órgãos de administração da SOCIEDADE, manifestando-se conclusivamente pela aprovação ou rejeição dos mesmos;

XVI - conceder, a pedido, exoneração ou licença até 6 (seis) meses a quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Disciplina e Sindicância ou do Conselho Fiscal, elegendo, nessa eventualidade e nos casos de vacância de cargos desses órgãos, os sucessores pertinentes, na forma prevista neste estatuto;

XVII - fixar o número de conselheiros efetivos e suplentes (art. 72);

XVIII - elaborar seu regimento interno.

XIX - Acolher a demissão de integrante da Diretoria Executiva.

XX – convocar os membros que comporão o Conselho Consultivo conforme artigo 147.

Par. 1º - No caso de eleição prevista na alínea "a" do inciso I, serão considerados eleitos os conselheiros que fizerem parte da chapa que receber maior número de votos, observadas as disposições do parágrafo 1º do artigo 77.

Par. 2º - Para a composição dos Conselhos de Disciplina e Sindicância (art.103) e Fiscal (art. 107), prevista na alínea "b" do inciso I, serão eleitos como membros desses órgãos, os associados que satisfizerem as condições estipuladas no parágrafo 6º do art. 63, observadas as disposições do artigo 73.

Par. 3º - Acolhida, nos termos do Inciso IV, a demissão coletiva dos membros de qualquer dos órgãos da administração citados nos Incisos IV e V do art. 59, o Conselho Deliberativo elegerá, nos 30 (trinta) dias seguintes à ocorrência, novos dirigentes para completar o mandato respectivo; nesse intervalo de tempo, o Presidente do Conselho Deliberativo responderá pela presidência vaga.

Par. 4º - Acolhida a demissão, nos termos do Inciso XIX deste artigo, ou seja, a demissão do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, ou ter ocorrido a destituição, nos termos do art. 71, § 3º, o Conselho Deliberativo convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes à ocorrência, para eleição da nova Diretoria Executiva; nesse intervalo de tempo, o Presidente do Conselho Deliberativo responderá pela presidência vaga.

XXI – apreciar os pedidos de parcerias, convênios e contratos previstos no inciso VIII do artigo 43, apresentados pela Diretoria Executiva, sendo que em caso de voto esta ficará impedida de firma-los; em caso de aprovação a autorização em favor da Diretoria é de caráter facultativo.

Art. 79 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir reuniões;

II - assinar, juntamente com o secretário, as atas das reuniões e toda a correspondência do órgão;

III - convocar, quando julgar necessário, reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

IV - convocar suplentes para preenchimento de vagas no Conselho Deliberativo;

V - encaminhar à Diretoria Executiva, quando julgar pertinentes, os pedidos de informações formulados por conselheiros;

VI - determinar a retirada do recinto das reuniões ou assembléias de quem quer que venha tumultuá-la;

VII - conceder licença a conselheiros em virtude de eleições ou nomeações para a Diretoria Executiva;

VIII - assumir a Presidência da Diretoria Executiva, do Conselho de Disciplina e Sindicância ou do Conselho Fiscal, em caso de renúncia coletiva ou de destituição, mantendo-se no cargo, investido de plenos poderes de gestão e representação, até às eleições previstas no parágrafo 4º do artigo anterior;

IX - decidir em matéria de prazos eventuais não previstos neste estatuto;

X - cumprir e fazer cumprir os regimentos internos e as resoluções do Conselho Deliberativo;

XI - nomear assessores - remunerados ou não - e comissões especiais de qualquer natureza;

XII - presidir as Assembléias Gerais Ordinárias (art. 64) e as Extraordinárias que convocar (art. 71, inciso I);

XIII - representar o Conselho Deliberativo, podendo, em casos excepcionais, designar outro conselheiro para esse fim;

XIV- permanecer no exercício da presidência até a posse do novo Presidente.

Art. 80 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I - coordenar o funcionamento das comissões do Conselho;

II - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e nos casos de vacância do cargo.

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 81 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I - secretariar as reuniões do Conselho, assinando com o Presidente as respectivas atas;

II - assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência e comunicações do Conselho Deliberativo;

III - preparar e encaminhar o expediente;

IV - manter atualizada as relações de conselheiros, observando suas faltas e impedimentos, etc.;

V - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, no nos casos de vacância do cargo.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 82 - A SOCIEDADE será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários, eleita em Assembléia Geral Ordinária (art. 60), conjuntamente com o Conselho Deliberativo.

Par. 1º - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, dos 1º e 2º Tesoureiros e dos 1º e 2º Secretários, será realizada na primeira quinzena do mês de março, a cada 2 (dois) anos, com mandato de igual período, iniciando-se em 1º de abril e encerrando-se com a posse de seu sucessor.

I – Aos integrantes da Diretoria Executiva fica assegurado o direito de candidatarem-se à reeleição, sendo necessário para tal o aval do Conselho Deliberativo, em votação secreta, e parecer do Conselho Fiscal com as respectivas contas aprovadas pelo mesmo.

Par. 2º - Os coordenadores da Sede e Patrimônio, Geral de Esportes e Social, que comporão a Diretoria Executiva, serão de livre escolha do seu Presidente (art. 95), devendo contar com "ad referendum" do Conselho Deliberativo, por votação em maioria simples.

I - Todo e qualquer coordenador poderá ser destituído livremente pelo Presidente da Diretoria Executiva, ficando determinado que os substitutos dos coordenadores, estabelecidos no § 2º, deverão obedecer aos mesmos critérios de aprovação junto ao Conselho Deliberativo.

Par. 3º - Os demais coordenadores, de livre escolha do Presidente, poderão ser os seguintes:

I - de Sauna;

II - de Tênis;

III - de Bochas

IV - de Natação;

V - de Pesca;

VI - de Malha;

VII - de Basquetebol;

VIII - de Voleibol;

IX - de Futebol de Salão;

X - de Jogos de Carteado;

XI - de Tênis de Mesa;

XII - de Sinuca;

XIII - de Esportes Náuticos;

XIV - de Jogos Infanto-Juvenis;

XV - de Futebol;

XVI - de Divulgação;

XVII - do Departamento Médico;

XVIII - da Juventude;

XIX - do Departamento Feminino;

XX - do Departamento Cultural;

XXI - do Departamento Jurídico;

XXII - de Jogos Recreativos;

XXIII - de Relações Públicas;

XXIV - do Departamento Pessoal;

XXV - de Compras.

Par. 4º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua posse, o Presidente comunicará ao Conselho Deliberativo os nomes dos coordenadores por ele nomeados, os quais deverão atingir, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (hum quarto) daqueles enumerados do parágrafo 3º.

Par. 5º - Fica facultado ao Presidente da Diretoria Executiva nomear, além daqueles assinalados no parágrafo 3º, tantos coordenadores adjuntos quantos entender necessários ao atendimento perfeito das atividades da SOCIEDADE.

(suprimir os §§ 6º e 7º)

Art. 83 – Somente poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva os sócios proprietários e os beneméritos maiores de 18 (dezoito) anos (art. 28), que tenham efetividade social superior a 5 (cinco) anos (art. 72, parágrafo 2º e 3º).

Art. 84 - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria relativa dos votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Par.1º - As reuniões somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros (art. 82, parágrafo 2º).

Par.2º - Ao Presidente da Diretoria Executiva é facultado o direito de voto que, ao ser exercido, poderá, se assim for deliberado pela maioria dos diretores presentes, ser acolhido ou determinado a reapreciação da matéria pelo Conselho Deliberativo, na primeira reunião que, a seguir, for realizada.

Art. 85 - Vagando o cargo de qualquer dos diretores, e não havendo substituto legal, seu sucessor será escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

Par. 1º - O eleito, que completará o mandato de seu antecessor, deverá ter sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, através de votação com presença mínima de 80% (oitenta por cento) dos conselheiros efetivos e expressa anuência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos conselheiros presentes.

Par. 2º - Se o cargo vago for o de Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo determinará que o Vice-Presidente assuma a Presidência, nela

permanecendo até a realização das eleições, a serem processadas conforme parágrafo 1º do artigo 82.

Art. 86 - Ocorrendo a destituição ou a vacância de quaisquer dos cargos do Conselho de Disciplina e Sindicância e do Conselho Fiscal, a eleição dos novos conselheiros, através do Conselho Deliberativo, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento, observadas as disposições constantes do parágrafo 2º do artigo 78.

Art. 87 - O diretor que, devidamente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, perderá seu cargo e estará impedido de disputar cargos eletivos ou exercer função em quaisquer dos órgãos da administração..

Par. Único - Qualquer dos membros da Diretoria Executiva que deixar sua função, sem justificativa, ficará impedido de concorrer à qualquer cargo eletivo e de exercer função nos órgãos da administração

.

Art. 88 - Na aplicação dos recursos econômicos (art. 43), a Diretoria Executiva observará rigorosamente suas destinações.

Art. 89 - A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão para plena consecução dos fins e objetivos sociais, não podendo, porém, alienar, permitir, doar, compromissar, empenhar, hipotecar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais sem prévia autorização do Conselho Deliberativo (art. 7º).

Par. 1º - Quando for realizar despesas ordinárias ou eventuais, na execução de obras ou compras de móveis e objetos, acima do teto de 100 (cem) salários-mínimos vigentes no País, deverá solicitar aprovação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Consultivo.

Par. 2º - Para realizar despesas ordinárias e eventuais deverá proceder a uma tomada de preços, quando o montante orçado exceder a 50 (cinquenta) salários-mínimos da região e uma concorrência pública, quando o montante orçado exceder a 100 (cem) salários-mínimos, ouvido o Conselho Consultivo.

Par. 3º - A execução de serviços, reformas das construções já existentes, locação de obras, deverá preceder de parecer do Conselho Consultivo, que, manifestando-se desfavoravelmente, remeterá automaticamente a proposta ao Conselho Deliberativo para apreciação.

Par. 4º - Para realizar despesas com eventos sociais, cuja previsão de despesas seja igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes à época da

contratação, deverá a Diretoria Executiva solicitar autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 90 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da SOCIEDADE, no regular exercício de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que derem causa, por infração ao estatuto social.

Art. 91 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto.

Art. 92 - Os diretores eleitos (art. 82), uma vez empossados, são responsáveis pelas fianças, avais, bem como demais obrigações pessoais assumidas pelos membros da Diretoria Executiva anterior, desde que diretamente relacionadas à SOCIEDADE e legalmente contabilizadas. No caso de recusa injustificada, os diretores perderão automaticamente seus mandatos, respondendo, ainda pelos danos que tal atitude possa criar à Sociedade.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 93 - Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar a SOCIEDADE operacional, financeira e economicamente;
II - cumprir e fazer cumprir o estatuto social, os regimentos internos, os regulamentos, bem como as deliberações da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho de Disciplina e Sindicância e Conselho Fiscal;

III - aprovar o quadro de pessoal, definindo cargos, atribuições, funções, fixando salários e estabelecendo critério para promoções, autorizar admissões, demissões, promoções e licenças de funcionários, bem como aplicar-lhes punições disciplinares;

IV - Elaborar planos de ação e programas administrativos, inclusive os relativos a obras e serviços, ouvido o Conselho Consultivo, com parecer a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo.

V - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VI - submeter a aprovação do Conselho Deliberativo, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, relatório circunstaciado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, referente às contas, balanços e demonstrativos de receita e despesa do exercício findo;

VII - propor ao Conselho Deliberativo a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis;

VIII- admitir, demitir e readmitir associados;

IX - cobrar títulos, fixar taxas e determinar a cobrança de ingressos à empreendimentos esportivos, sociais, culturais, recreativos e afins;

X - fixar o valor dos títulos patrimoniais e das contribuições sociais (art. 44), devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

XI - disciplinar a freqüência e o uso das instalações e dependências sociais, por meio de regulamentos, resoluções, portarias, etc., bem como estabelecer taxas para sua utilização;

XII - deliberar sobre os serviços de manutenção, segurança e higiene das instalações e dependências sociais;

XIII - decidir sobre propostas de locação de bens móveis e imóveis, bem como sobre permissão ou concessão de serviços internos, fixando as respectivas taxas de utilização, ouvido o Conselho Consultivo.

XIV - zelar pelo bom conceito da SOCIEDADE;

XV - decidir sobre organização de delegação e representações esportivas, deliberar sobre filiação ou desligamento de entidades esportivas oficiais ou outras federações;

XVI - colaborar com outras associações e com entidades oficiais estabelecendo convênios, protocolos e similares;

XVII - outorgar prêmios, medalhas, diplomas a vencedores e participantes, estimular, destinar verbas especiais para competições sociais, esportivas e congêneres;

XVIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo, trimestralmente, relações dos sócios aos quais tenham sido aplicadas as penalidades previstas no art.31 deste estatuto;

XIX - aplicar aos sócios e dependentes as penalidades previstas no art. 31 deste estatuto;

XX - deliberar sobre pedido de convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

XXI - encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos e representações que lhe forem oferecidas;

XXII - elaborar regulamentos internos, regimentos, resoluções, portarias e similares que entender necessários a consecução das finalidades sociais;

XXIII - fazer com que a SOCIEDADE seja representada em atos para os quais tenha sido oficialmente convidada;

XXIV - encaminhar ao Conselho Fiscal, até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, o Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesas e Anexos explicativos;

XXV - nomear, se necessário, uma "Comissão de Obras", formada, no mínimo, por 3(três) associados, integrantes ou não do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, para o fim especial de dirigir e coordenar as obras de implantação, ampliação e reforma, programadas para as instalações sociais da SOCIEDADE;

XXVI - encaminhar ao Conselho de Disciplina e Sindicância os processos disciplinares, bem como aqueles relativos à aquisição ou transferência de títulos patrimoniais, além daqueles que, de conformidade com as disposições deste estatuto, devam obter o parecer do referido órgão;

XXVII - suspender, preventivamente, durante até 90 (noventa) dias - prazo prorrogável por motivo justificável - dentro do qual deverá ser julgado pelo Conselho de Disciplina e Sindicância, o associado (arts. 25 e 26) passível de penalidade imediata (art.39);

XXVIII - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo em caráter extraordinário;

XXIX - encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo os casos omissos no estatuto social;

XXX - organizar o orçamento anual dos diversos departamentos;

XXXI - estudar as sugestões do corpo associativo, deliberando quando procedentes, e informando os interessados;

XXXII - nomear comissões especiais, ordenando sua competência, atribuições e funcionamento;

XXXIII - nomear assessores especiais, remunerados ou não, para o desempenho de quaisquer funções, ordenando sua competência, atribuições e responsabilidades, por prazo limitado ao mandato da diretoria contratante;

XXXIV - tomar qualquer resolução não prevista neste estatuto, desde que a mesma não seja de competência exclusiva do Conselho Deliberativo ou de qualquer dos demais órgãos administrativos da SOCIEDADE;

XXXV - manter os associados em geral informados das atividades sociais;

XXXVI - proceder a tomada de preços e abrir concorrências públicas, quando for o caso (parágrafos 1º e 2º, art. 89), bem como, mandar afixar no Clube os "Editais" e publicá-los com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

XXXVII – firmar os termos de parcerias, convênios e contratos previstos pelo artigo 43, VIII. Após deliberação do conselho Deliberativo (artigo 78, inciso XXI) e observado o disposto pelo artigo 126^a.

Art. 94 - Além das atribuições que lhe forem definidas, aos diretores caberá fornecer à Diretoria Executiva e ao seu Presidente todos os elementos de informação, necessários à elaboração do programa de realizações da proposta orçamentária, do relatório do exercício social, bem como das contas de receita e despesas.

Par.1º - As informações e esclarecimentos deverão ser prestados a qualquer tempo, no prazo que for indicado aos diretores;

Par.2º - Os programas de realização dos departamentos não deverão implicar em despesas superiores às respectivas dotações.

Art. 95 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - exercer a direção geral da SOCIEDADE, adotando as medidas adequadas ao eficiente entrossamento de todos os seus setores;

II - convocar e presidir, se for o caso, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos deste estatuto;

III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - representar a SOCIEDADE ou se fazer representar, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias e órgãos para-estatais ou outras entidades, solenidades e quaisquer realizações;

V - assinar, com o secretário, as atas das reuniões e toda a correspondência da SOCIEDADE, bem como os Títulos Patrimoniais e as cautelas ou documentos similares emitidos;

VI - assinar, com o tesoureiro, as ordens de pagamento, títulos de créditos, cheques, balancetes, balanços gerais, documentos de qualquer espécie relativos às obrigações assumidas pela Sociedade e tudo o mais que for necessário, de conformidade com este estatuto;

VII - encaminhar ao Conselho Fiscal, até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesa e Anexos explicativos do exercício findo;

VIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, para aprovação, os documentos mencionados no inciso anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

IX - representar a SOCIEDADE, em juízo ou fora dele, constituindo, juntamente com o secretário, procuradores com poderes "ad judicia";

X - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo (art.75);

XI - Nomear (art. 82, parágrafos 2º, 3º e 5º) e demitir coordenadores, na hipótese do art. 87, conforme dispõe o art. 85, parágrafo 1º.

XII - participar e assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo;

XIII - determinar a expedição das carteiras sociais, assinando-as ou credenciando diretores ou funcionários para esse mister;

XIV - nomear comissões permanentes ou temporárias, necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades sociais;

XV - gerir os interesses sociais, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações, ouvida a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo, se for o caso;

XVI - decidir casos de conflito de competência, no tocante às atividades de diretores, diretores adjuntos e sub-diretores;

XVII - determinar a seu arbítrio, a acumulação de cargos de diretores por ele nomeados (art.82, parágrafos 2º e 5º);

XVIII - nomear assessores remunerados ou não para o desempenho de quaisquer funções, bem como integrantes da "Comissão de Obras", prevista no inciso XXV do art.93;

XIX - remeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho de Disciplina e Sindicância e ao Conselho Fiscal todos e quaisquer documentos, cuja apreciação seja atribuída aos citados órgãos administrativos;

XX - transferir atribuições que lhe são próprias ao Vice-Presidente;

XXI - determinar a admissão, licenciamento e admissão de funcionários e técnicos, bem como impor-lhes sanções e penalidades administrativas;

XXII - resolver, em caso de imprevisto ou urgência, qualquer assunto da competência da Diretoria Executiva, dando imediata ciência, na primeira reunião, aos demais diretores, das providências determinadas, bem como suas causas e consequências, se for o caso;

XXIII - decidir, com amplos poderes, sobre qualquer assunto ou matéria, desde que tais poderes lhe sejam conferidos por este estatuto;

XXIV - preencher, com pessoas de sua livre escolha os cargos não elegíveis da Diretoria Executiva (art.82, parágrafos 2º, 3º e 5º).

Art.96 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II - dirigir os departamentos e comissões, de conformidade com o que lhe for determinado pela Presidência;

III - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais bem como nos casos de vacância do cargo (art.85, parágrafo 2º).

Art.97 - Compete ao Secretário:

I - superintender os serviços administrativos;

II - rubricar os livros de atas da Diretoria Executiva e mantê-los sob sua guarda e responsabilidade;

III - assinar, juntamente com o presidente, a correspondência geral e os Títulos Patrimoniais, cautelas ou similares, emitidos pela Diretoria Executiva;

IV - organizar e ter sob seu controle e cuidado o cadastro geral de sócios;

V - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, determinando a lavratura das atas respectivas, assinando-as juntamente com o Presidente e demais diretores;

VI - supervisionar a fase de instrução dos processos e assuntos administrativos em geral, inclusive de proposta para admissão e readmissão de sócios;

VII - assinar as Carteiras de Identidade Social e outros documentos referente à freqüência à SOCIEDADE, se assim for determinado pela Presidência, ou incumbir funcionários de fazê-lo, sob sua exclusiva responsabilidade;

VIII - praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência;

IX - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

Art.98 - Compete ao Tesoureiro:

I - supervisionar e orientar os trabalhos da Tesouraria;

II - organizar a contabilidade geral e fichários dos sócios, para efeito de cobrança de títulos patrimoniais, mensalidades e demais contribuições sociais;

III - ter sob sua guarda os cofres sociais, depositando as importâncias em estabelecimentos bancários, previamente aprovados pela Diretoria Executiva;

IV - supervisionar a arrecadação da receita e o pagamento da despesa de acordo com os ítems e dotações fixados no orçamento anual, sugerindo e justificando à Diretoria Executiva, quando houver necessidade, a conveniência da obtenção de créditos adicionais;

V - supervisionar a instauração de processos de eliminação de sócios por falta de pagamento das contribuições sociais, de prestações mensais relativas à aquisição de títulos patrimoniais e de taxas ou outros débitos de qualquer espécie, bem como de processos da Tesouraria;

VI - ter sob sua guarda e responsabilidade valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade;

VII - apresentar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à Diretoria Executiva, o balancete mensal do mês anterior;

VIII - apresentar, anualmente, o balanço geral, acompanhado do seu respectivo relatório, bem como a conta de receita e despesa e de aplicação patrimonial;

IX - assinar, pessoalmente ou por preposto credenciado, os recibos de todas as importâncias recebidas;

X - assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, as ordens de pagamento, título de crédito, cheques e o que mais necessário for de interesse da Tesouraria;

XI - elaborar até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, o orçamento do ano seguinte, a ser submetido, à apreciação da Diretoria Executiva e à aprovação do Conselho Deliberativo;

XII - assistir ao Conselho Fiscal, fornecendo-lhe todas as informações e exibindo-lhe a documentação que solicitar;

XIII - manter sob controle o movimento das contas e a escrituração dos livros e documentos contábeis;

XIV - dirigir todo o serviço de cobrança e fiscalizar, na oportunidade, o movimento de ingressos e convites por ocasião dos eventos sociais ou similares;

XV - fornecer, mensalmente, à Diretoria Executiva, relação dos associados, atrasados com o pagamento de suas contribuições sociais, a fim de sustar a freqüência dos mesmos às instalações do CLUBE;

XVI - determinar a expedição de avisos ou notificações aos associados em débitos com a Tesouraria;

XVII - praticar todos os demais atos relacionados com suas funções bem como, desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.

Art. 99 - Compete ao Coordenador de Sede e Patrimônio:

I - manter sob sua responsabilidade a ordem interna de todas as dependências da sede social;

II - elaborar os regulamentos que entender necessários e cuidar para que sejam observados, quando aprovados pela Diretoria Executiva;

III - dirigir os serviços de portaria, vigilância e zeladoria;

IV - zelar pelo comportamento de associados visitantes, de sorte que não se pratiquem atos atentatórios à moral, aos bons costumes e aos interesses sociais;

V - supervisionar os serviços de manutenção e de abastecimento dos sistemas de água, esgoto, energia elétrica, telefone, intercomunicações e outros;

VI - inspecionar as dependências sociais, inclusive aquelas que estejam sob o regime de concessão ou arrendamento, cuidando do seu estado de higiene, conservação e limpeza;

VII - organizar e dirigir o cadastro patrimonial, promovendo os devidos registros, tombamentos e baixas dos bens móveis e imóveis adquiridos e incorporados ao patrimônio do CLUBE;

VIII - zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis;

IX - elaborar planos de reformas e propor sua execução;

X - pronunciar-se sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração, sob qualquer forma ou modalidade, de bens patrimoniais, justificando a medida;

XI - apresentar relatórios de seu desempenho, quando solicitado pela Diretoria Executiva;

XII - praticar todos os demais atos relacionados com suas funções bem como, desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.

Art. 100 - Compete ao Coordenador Social:

I - elaborar e promover a programação de festividades e realizações sociais, quando aprovadas pela Diretoria Executiva;

II - nomear comissões especiais para a realização de festas, bailes e quaisquer outras promoções constantes do calendário social.

III - coordenar a adaptação e a ornamentação das instalações sociais, compatibilizando-as com as características e peculiaridades dos eventos programados;

IV - programar e recepcionar a visita de autoridades e pessoas ilustres, dentro e fora da sede social, promovendo o bom conceito do CLUBE;

V - apresentar relatório de seu desempenho, quando solicitado pela Diretoria Executiva;

VI - praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.

Art. 101 - Compete ao Coordenador Geral de Esportes:

I - atender aos interesses esportivos, sugerindo à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias;

II - recomendar à Diretoria Executiva a nomeação de técnicos ou de comissões técnicas para os diversos setores esportivos;

III - assumir a chefia - ou designar quem o faça - das excursões de naturezas esportivas;

IV - supervisionar o esporte em geral, mantendo estreita colaboração com os diretores de diversos departamentos esportivos, coordenando suas atividades e programações .

V - recepcionar autoridades e visitantes esportivos, dispensando-lhes acolhida, sempre que o CLUBE for participante ou organizador de promoções esportivas;

VI - coordenar o funcionamento dos departamentos esportivos, dirigindo e orientando os diretores das várias modalidades esportivas e seus auxiliares;

VII - organizar as competições esportivas autorizadas pela Diretoria Executiva, promovendo a elaboração de regulamentos, normas, etc., que nortearão as diferentes competições, à vista das peculiaridades inerentes às várias modalidades esportivas;

VIII - inspecionar, periodicamente, o estado geral de conservação dos campos e quadras esportivas, determinando as providências que julgar necessárias a fim de preservá-los convenientemente, determinando interdições, reparos, reformas, ampliações, substituição de equipamentos e materiais, além de editar normas para seu uso e utilização, dentro de um esquema racional e objetivo;

IX - organizar os registros de inscrições e penalidades dos diferentes atletas e colaboradores, zelando sempre pela disciplina e bom nome esportivo do clube;

X - remeter ao Conselho de Disciplina e Sindicância, através da Diretoria Executiva, as comunicações e processos disciplinares, envolvendo os associados participantes de competições esportivas, sujeitos à penalidades por infração às normas esportivas e estatutárias;

XI - apresentar relatório de seu desempenho, quando solicitado pela Diretoria Executiva;

XII - praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.

Art.102 - Os demais coordenadores de departamentos (art.82, parágrafo 2º) terão competência e as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, bem como pelos regulamentos e regimentos internos, de cada setor, obrigando-se a apresentar relatórios de seus desempenhos, quando assim solicitados.

Par. Único - Os coordenadores de departamentos poderão solicitar a admissão ou demissão de funcionários, contratação ou dispensa de técnicos, bem como sugerir medidas para incremento das atividades de cada setor, ouvido, no caso dos departamentos esportivos, o Coordenador Geral de Esporte.

SEÇÃO VI DO CONSELHO DE DISCIPLINA E SINDICÂNCIA

Art. 103 - O Conselho de Disciplina e Sindicância será composto de 8 (oito) membros: 5 (cinco) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, preferencialmente entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se na primeira quinzena do mês de abril, e encerrando-se com a posse de seus sucessores (art. 78, Inciso I, alínea "b").

Par.1º - A eleição mencionada neste artigo será realizada na segunda quinzena do mês de março de cada ano, observadas as disposições do art. 78, parágrafo 2º.

Par.2º - A primeira reunião do Conselho de Disciplina e Sindicância será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias da sua eleição e terá por fim:

I - eleição, entre seus membros efetivos, de um Presidente e um relator;

II - delinear seus planos de trabalho, de conformidade com suas atribuições e à vista das disposições estatutárias;

III - traçar quaisquer outras providências de âmbito administrativo.

Par. 3º - No impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer dos membros, será convocado um dos suplentes, escolhido por sorteio.

Par.4º - Esgotados os suplentes, o Presidente oficiará ao Conselho Deliberativo, objetivando o preenchimento das vagas, o que ocorrerá através de eleição

suplementar, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento, observadas, entre outras, as disposições do art. 78, parágrafo 2º.

Par.5º - Nos seus impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Relator, o qual nomeará um dos membros presentes para seu substituto.

Par.6º - Os membros do Conselho de Disciplina e Sindicância deverão contar, pelo menos, com 5 (cinco) anos de efetividade social (art.72, parágrafo 2º e 3º).

Art. 104 - O Conselho de Disciplina e Sindicância reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente; verificando-se a necessidade de reuniões extraordinárias, poderá ser ainda convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

Par. 1º - O integrante do Conselho de Disciplina e Sindicância que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem a devida justificação por escrito, apresentada ao Presidente até 5 (cinco) dias após sua realização, perderá o mandato.

Par. 2º - As deliberações do Conselho de Disciplina e Sindicância, determinadas por maioria relativa de votos, - cabendo ao Presidente o voto de desempate, - serão lavradas em livro de atas próprio, subscrito por todos os participantes da reunião.

Par. 3º - Cópias das atas, que serão lavradas pelo Relator, descrevendo suscintamente os assuntos tratados, sem identificar o posicionamento pessoal dos membros do Conselho de Disciplina e Sindicância, serão apresentadas à Diretoria Executiva, para ciência às partes interessadas e imediata aplicação, no que couber.

Par. 4º - As reuniões do órgão, instaladas e presididas pelo seu Presidente, serão secretariadas pelo Relator, a quem caberá, inclusive, o relato minudente de todos os processos e questões que compõem a pauta da sessão.

Par. 5º - É vedado aos membros do Conselho de Disciplina e Sindicância opinar, votar ou manifestar-se em questões que envolvem, sob quaisquer aspectos, seus parentes, até o segundo grau.

Par. 6º - Os casos omissos, dúvidas ou eventuais questões decorrentes da aplicação das normas constantes deste artigo serão decididos, soberanamente, pelo Presidente do Conselho de Disciplina e Sindicância ou, nos seus impedimentos, pelo seu substituto legal.

Art. 105 - Compete ao Conselho de Disciplina e Sindicância:

I - emitir parecer conclusivo sobre toda e qualquer proposta de admissão ou readmissão de sócios (art. 16, parágrafo único), reconhecimento de dependência (art. 26, inciso II), transferência de títulos patrimoniais (art. 22, inciso I) e autorização especial de freqüência às instalações sociais (art. 120, parágrafo I), bem assim emitir parecer conclusivo sobre proposta de renovação de sócios contribuinte, admissão de companheiros (as), fixando normas e/ou condições em regulamento, na conformidade da legislação civil em vigor.

a) - Quando da admissão ou readmissão de sócios (art. 16, parágrafo único), em qualquer categoria, compete ao Conselho de Disciplina e Sindicância exigir, obrigatoriamente, vasta comprovação de seus antecedentes, através de Atestado de Antecedentes Criminais, fornecido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado, onde o proposito residiu, nos últimos 5 (cinco) anos, bem como Certidão do Cartório Distribuidor, tanto Cível como Criminal, a qual servirá para análise pelo Conselho de Disciplina e Sindicância, devendo ainda ser apresentado por, pelo menos, 3 (três) sócios-proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais.

II - receber denúncia e julgar, na forma deste estatuto, o associado (art. 24) que vier a infringir as disposições estatutárias, regulamentos, regimentos internos, portarias e resoluções de quaisquer órgãos administrativos do CLUBE (artigo 59), proporcionando-lhe o direito de ampla defesa dos recursos a ela inerentes, observadas as disposições deste estatuto e do devido processo legal;

III - aplicar penalidades que julgar pertinentes, à vista, entre outras, das disposições constantes dos artigos 32, parágrafo 1º, e 33;

IV - apreciar e deliberar sobre os pedidos de reconsideração de sentença emitida (art.34, inciso I), apresentados na forma e prazos estatutários ou regimentais;

V - decidir, com amplos poderes, sobre qualquer assunto ou matéria desde que tais atribuições lhe sejam conferidas por este estatuto.

VI – reunir-se para deliberação e apreciação de aplicação de penalidades, apreciação de defesas e apreciação de recursos de sua competência, em prazo não superior a 15 dias contados do recebimento das devidas notificações, defesas e recursos, respectivamente.

Art. 106 - O Conselho de Disciplina e Sindicância atuará de forma ampla e independente, observadas suas atribuições, sendo-lhe facultado solicitar da Diretoria Executiva e das demais partes interessadas os esclarecimentos necessários e tudo o mais que julgar oportuno para o correto desempenho de suas funções.

SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 107 - O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros - três efetivos e dois suplentes -, eleitos pelo Conselho Deliberativo, preferencialmente entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se em primeiro de abril, a cada 2 (dois) anos, e encerrando-se com a posse dos sucessores (art. 78, inciso I, alínea "b").

Par. 1º - A eleição mencionada neste artigo será realizada na segunda quinzena do mês de março, a cada 2 (dois) anos, observadas as disposições do art. 78, parágrafo 2º.

Par. 2º - É vedado a parentes, até o segundo grau, de membros da Diretoria Executiva eleita, pertencer ao Conselho Fiscal.

Par. 3º - A primeira reunião do Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias da sua eleição e terá por finalidade:

I - promover a eleição, entre seus membros efetivos, de um Coordenador e de um Relator;

II - delinear seus planos de trabalho, de conformidade com suas atribuições e à vista das disposições estatutárias;

III - traçar quaisquer outras providências de âmbito administrativo.

Par. 4º - No impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer dos membros, será convocado um dos suplentes, escolhido por sorteio.

Par. 5º - Esgotados os suplentes, o Coordenador oficiará ao Conselho Deliberativo, objetivando o preenchimento das vagas, o que ocorrerá através de eleição suplementar, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento, observadas, entre outras, as disposições do art. 78, parágrafo 2º.

Par. 6º - Nos seus impedimentos eventuais, o Coordenador será substituído pelo Relator, o qual nomeará um dos membros presentes para seu substituto.

Par. 7º - Os membros do Conselho Fiscal deverão contar, pelo menos, com 5 (cinco) anos de efetividade social (art. 72, parágrafo 2º).

Art. 108 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu

Coordenador; verificando-se a necessidade de reuniões extraordinárias, poderá ser ainda convocado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Par. 1º - As deliberações do Conselho Fiscal - determinadas por maioria relativa de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate - serão lavradas em livro próprio, subscritas por todos os participantes da reunião.

Par. 2º - As reuniões do órgão, instaladas e presididas pelo seu Coordenador, serão secretariadas pelo Relator, a quem caberá a lavratura das atas e o relato minudente de todas as questões que compõem a pauta da sessão.

Art. 109 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar a documentação e a escrituração do CLUBE, às quais terão livre e permanente acesso;

II - acompanhar os trabalhos da Secretaria e da Tesouraria, zelando pela fiel obediência às programações traçadas e às dotações orçamentárias;

III - acompanhar as demais atividades da Diretoria Executiva, em todos os seus departamentos e comissões;

IV - comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, falhas ou irregularidades que constatar, quando devidamente comprovada, sugerindo as medidas a serem adotadas;

V - emitir parecer conclusivo, até 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, relativamente às contas, balanço e demais documentos de receita e despesa do exercício findo, elaborados pela Diretoria Executiva (art. 93, inciso XXIV);

VI - opinar, sugerir e decidir, com amplos poderes, sobre qualquer assunto ou matéria, desde que tais atribuições lhe sejam afetas e expressamente conferidas por este estatuto.

Par. 1º - Cópias dos pareceres de que trata o inciso V serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião daquele órgão, que for convocada para sua apreciação.

Par. 2º - A Secretaria do Conselho Deliberativo diligenciará para que as cópias desses pareceres sejam encaminhadas aos Conselheiros com antecedência mínima de 8 (oito) dias da mesma reunião de que trata o parágrafo anterior.

Par. 3º - Se os pareceres forem recusados pelo Conselho Deliberativo, depois de ouvida a Diretoria Executiva:

I - será facultado ao Conselho Fiscal alterar suas conclusões;

II - ao próprio Conselho Deliberativo caberá emitir parecer definitivo na hipótese de o Conselho Fiscal manter as conclusões do parecer recusado.

Par.4º - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de auditorias externas, correndo as despesas respectivas por conta do CLUBE.

Art.110 - O Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer à 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem a devida justificação por escrito, perderá o mandato.

Par. 1º - A justificativa de ausência à reunião somente assim será considerada quando for apresentada ao Coordenador até 5 (cinco) dias, após sua realização.

Par. 2º - Compete ao Coordenador comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo as irregularidades cometidas pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 111 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos atos e omissões relacionadas com o exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 112 - Os órgãos de administração da Sociedade (art. 59) observarão, no que lhes competir e de conformidade com as disposições constantes deste estatuto, entre outros, o calendário eleitoral que prevê, a cada 2 (dois) anos, o seguinte:

I - Publicação - na segunda quinzena de janeiro - de Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo (art. 62), Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários da Diretoria Executiva (art. 82);

II - Registro - até às 17 (dezessete) horas do último dia útil do mês de fevereiro - de chapas concorrentes às eleições para escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

III - Realização - no Segundo domingo do mês de março - da Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários da Diretoria Executiva (art. 82);

IV - início - a partir da segunda quinzena de março - da gestão dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo (art. 60, inciso I);

V - eleição - na primeira quinzena de março - pelo Conselho Deliberativo, de seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário (art. 73, inciso I);

VI - Eleição - na segunda quinzena de março - pelo Conselho Deliberativo, do Conselho de Disciplina e Sindicância e Conselho Fiscal (art. 73, Inc. II);

VII - Início - a partir de primeiro de abril - da gestão do Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Disciplina e Sindicância e Conselho Fiscal (art. 78, Inc. I, alínea "b" e art. 82, parágrafo 2º) e do Conselho Consultivo (art. 146).

Par.1º - O Presidente do Conselho Deliberativo indeferirá, sumariamente, o registro de que trata o inciso II, quando a chapa for apresentada incompleta ou em desacordo com as disposições contidas nos artigos 28 e 63, parágrafos 1º e 3º, ou quando contrariar quaisquer outros dispositivos estatutários, indeferirá, também, a inscrição prevista no inciso II no caso de violação ao disposto no art. 83 ou infração a quaisquer outros dispositivos estatutários.

Par.2º - A plena efetivação das providências enunciadas neste artigo independe da publicação de editais concernentes, desde que não expressamente previsto neste estatuto, os quais, entretanto, a critério exclusivo do Presidente do Conselho Deliberativo, poderão ser veiculados pela imprensa local e afixados na sede social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - SEÇÃO ÚNICA

Art. 113 - Os membros de quaisquer dos órgãos de administração do CLUBE (art.59) exercerão seus cargos em caráter estritamente gratuito, não lhes cabendo, portanto, remuneração a qualquer título.

Par. 1º - Os conselheiros e membros da Diretoria Executiva, candidatos a cargos eletivos, municipais, estaduais e federais, deverão, obrigatoriamente, afastar-se nos 90 (noventa) dias que antecedem o pleito.

I - Durante o afastamento previsto neste parágrafo assumirá o suplente.

Art.114 - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes do CLUBE assumiram em nome da Sociedade.

Art.115 - A duração da SOCIEDADE CULTURAL DE PORTO FERREIRA é por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvida na forma preconizada no art.71, parágrafo 3º, deste estatuto, depois de ouvidos a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo e o Conselho Consultivo, os quais emitirão pareceres conclusivos para fins de apreciação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Par. Único - Dissolvida a Sociedade, realizado o ativo e satisfeito o passivo, o saldo líquido porventura existente será dividido igualmente pelos sócios possuidores de títulos patrimoniais integralizados, restituídas as parcelas pagas aos sócios ainda devedores, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 116 - São terminantemente proibidos, na sede social ou em quaisquer outras instalações pertencentes ao Clube, jogos de azar e os bancados, sendo permitido apenas a prática de jogos carteados lícitos.

Par. 1º - É terminantemente proibida a colocação de placas publicitárias ou similares como banners, faixas, etc., nas dependências do clube, exceto nos locais destinados a prática de esportes, tais como campo de futebol, quadra de tênis, quadra poliesportiva, academia de condicionamento físico, piscinas, etc., não se compreendendo nesta redação as propagandas e publicidades temporárias relativas a eventos.

Art. 117 - A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva cessará com a aprovação de suas contas pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 78, inciso XV.

Art. 118 - Não serão admitidas quaisquer campanhas especiais ou similares que visem, de qualquer forma e sob qualquer pretexto, a alienação de títulos patrimoniais por valores inferiores àqueles calculados de conformidade com o disposto nos artigos 11, 12 e 14.

Art. 119 - A freqüência às instalações sociais, por parte das autoridades e seus familiares - assim considerados os magistrados membros de Ministerio Publico, Delegado de Polícia, Prefeito Municipal, Comandantes Militares e outros que, a critério da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, se enquadrem nessa categoria, - independe da posse de título patrimonial e do pagamento das contribuições sociais (art. 44) acaso devidas, exceto aquelas previstas nos incisos II , III e VI.

Par. 1º - A Diretoria Executiva expedirá as credenciais necessárias, possibilitando que as autoridades mencionadas, bem como seus dependentes e convidados, possam freqüentar, livremente as instalações sociais.

Par. 2º - As autoridades abrangidas pelas disposições deste artigo farão parte de um elenco de "freqüentadores especiais", cujas normas, validade e duração serão estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Par. 3º - As disposições deste artigo não se aplicam às autoridades que já pertençam ou venham a pertencer ao quadro social do CLUBE, na forma prevista no art.24.

Art. 120 - Os sócios proprietários (art.25), quando quites com os cofres sociais, poderão obter da Diretoria Executiva, uma "autorização especial de freqüência às instalações sociais" destinada a:

I - motoristas particulares, mediante apresentação de C.T.P.S.;

II - "babás" e empregadas domésticas, idem;

Par. 1º - A concessão especial, prevista neste artigo, será provisória, encerrando-se em qualquer caso, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, independentemente da época em que foi solicitada ou deferida, podendo, ainda, ser revogada a qualquer tempo, a inteiro e exclusivo critério da Diretoria Executiva.

Par. 2º - A freqüência das pessoas mencionadas no inciso I estará limitada ao estrito acompanhamento dos sócios proprietários ou dependentes, observadas as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva e vedada a utilização das instalações sociais.

Par. 3º - A freqüência das pessoas mencionadas no inciso II estará limitada ao estrito acompanhamento de sócios-dependentes (art. 24, inciso II), desde que menores de 7 (sete) anos, ou de sócios proprietários (art. 25) ou dependentes (art. 26), de qualquer idade, desde que o acompanhamento, neste caso, se processe em atendimento à recomendação médica, devidamente comprovada, observadas as normas dispostas pela Diretoria Executiva, vedada, em ambos os casos, a utilização das instalações sociais.

Par. 4º - As autorizações especiais de freqüência de que tratam os ítems I e II deste artigo estarão condicionados ao pagamento mensal de uma taxa de manutenção (art. 145), taxa esta que deverá ser vinculada ao carnê de sócio proprietário.

Art. 121 - A recusa ou a devolução, por qualquer motivo, pelo banco sacado, de cheque emitido por associado (art.24) ou por visitante ou convidado deste, a favor do CLUBE, implicará na cobrança do acréscimo de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor, a ser imediatamente recolhido pelo sócio responsável, independentemente de outras formalidades previstas neste estatuto.

Art. 122 - Fica facultado à quaisquer dos órgãos de administração do CLUBE (art.59), bem como a seus departamentos ou comissões especiais e similares, a elaboração de regimentos internos, os quais terão aplicação e validade após aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 123 - O Conselho Deliberativo poderá editar normas especiais regulamentando a freqüência de pessoas residentes em cidades localizadas num raio de até 100 (cem) quilômetros da cidade de Porto Ferreira, não pertencentes ao quadro social, estabelecendo restrições e taxas diferenciais ou complementares, além de outras medidas julgadas pertinentes.

Art. 124 - Nenhum título patrimonial ativado, visando a obtenção de quaisquer benefícios previstos neste estatuto e, em especial, daqueles de que trata o art.120, poderá ser posteriormente desativado, sob qualquer alegação, deixando, consequentemente, seu possuidor, de recolher as contribuições sociais devidas (art.44), a não ser que seu proprietário tenha idade inferior a 10 (dez) anos e se enquadre nas disposições previstas no art. 45, parágrafo 2º, inciso I, alínea "b".

Art. 125 - A Diretoria Executiva poderá, em caráter precário e excepcional, a seu exclusivo critério, autorizar a utilização das dependências sociais e esportivas, por parte de seus associados e convidados, antecedendo ou excedendo o horário normal de funcionamento das mesmas, desde que os interessados:

I - esclareçam, antecipadamente e por escrito, finalidades e horário da utilização pretendida;

II - recolham, no caso de deferimento, as taxas correspondentes, previstas neste estatuto, calculadas em dobro;

III - reembolse o CLUBE, se for o caso, por eventuais despesas decorrentes da manutenção de funcionários prestando serviços extras nos períodos autorizados, de conformidade com as normas que vierem a ser editadas pela Diretoria Executiva.

Par. 1º - A concessão excepcional prevista neste artigo não implica na obrigatoriedade de manutenção dos serviços eventualmente prestados por terceiros, nos termos do artigo 43, inciso II.

Par. 2º - A sociedade poderá permitir a entrada e estacionamento de veículos de associados e demais freqüentadores que não pertençam ao seu quadro social, no interior de suas dependências, sem que, com isso, assuma quaisquer responsabilidades por danos materiais causados nos e pelos veículos; também

não se responsabilizará em situações de furto e roubo desses veículos e em acessórios e objetos que se encontrem em seus interiores.

Art. 126 - Obedecida a reciprocidade de tratamento, o CLUBE poderá manter intercâmbios sociais, desportivos ou culturais com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

a) - É fixado um limite Maximo de 10% (dez por cento) de não sócios autorizados a freqüentarem o clube em decorrência de parcerias, convênios, contratos previstos pelo inciso VIII, do artigo 43.

Par. 1º - Esse limite é apurado pelo conjunto das parcerias, convênios e contratos firmados, e não para cada um deles de forma isolada.

Par. 2º - Os não sócios autorizados a freqüentarem o clube deverão ser identificados por carteiras ou crachás especiais e distintos daqueles fornecidos aos associados, com validades restritas aos períodos dos respectivos instrumentos.

Par. 3º - a Diretoria Executiva deverá remeter relação mensal desses não associados ao Conselho Deliberativo, enquanto perdurarem as parcerias, convênios e contratos.

Art. 127 - A Diretoria Executiva poderá alugar as dependências sociais ou esportivas do CLUBE - desde que para fins consentâneos - mediante taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo, a pessoas físicas ou jurídicas idôneas, ficando, consequentemente, nessa eventualidade e durante o período concernente, suspensos os direitos previstos no art. 27, inciso I.

Par. Único - A cessão das instalações sociais poderá ser graciosa a critério da Diretoria Executiva, desde que pleiteado por grupo de associados ou por empresa de qualquer espécie ou finalidade composta total ou parcialmente de associados do CLUBE, observadas ainda, as seguintes condições:

I - a utilização não se estenda aos salões de baile e às suas dependências conexas;

II - as instalações sociais e esportivas não sejam utilizadas para promoções de qualquer espécie, com cobrança de ingressos;

III - as peculiaridades da promoção demonstram a viabilidade e o acerto da cessão, bem como a oportunidade da mesma.

Art. 128 - Na cessão de quaisquer das instalações do CLUBE para eventos de caráter benficiente, promovidos em conjunto com clubes de serviços, sociedade de benemerência ou similares, a Diretoria Executiva - desde que autorizada pelo Conselho Deliberativo - poderá desobrigar as entidades co-patrocinadoras do pagamento das taxas previstas no artigo anterior, ficando suspensos, igualmente, nessa eventualidade e durante o período concernente, os direitos de que trata o art. 27, inciso I.

Art. 129 - Os órgãos de administração do CLUBE (art. 59) poderão utilizar quaisquer dos órgãos da imprensa locais para a publicação de seus editais, notificações, comunicados, avisos de qualquer espécie, dirigidos ao quadro associativo, não sendo procedentes quaisquer alegações sobre eventual desconhecimento das decisões, normas ou similares assim veiculados.

Art. 130 - É incompatível o exercício do mandato de Conselheiro, Diretor ou Coordenador em mais de uma agremiação esportiva ou clubes congêneres.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese do caput deste artigo, o Conselheiro, Diretor ou Coordenador deverá optar, dentro de 10 (dez) dias, a contar da posse do novo cargo que vier a ocupar em outra agremiação ou clube, pelo cargo ou mandato que mais lhe aprovou.

Art. 131 - A prestação de serviços nas dependências do Clube para exploração de bar e restaurante deverá ser sempre precedida de concorrência e firmado com o interessado o respectivo contrato.

Art. 132 - A alienação, venda ou constituição de ônus de qualquer natureza sobre o patrimônio da sociedade, no todo ou em parte, só será permitida com autorização expressa da Assembléia Geral Extraordinária, convocada com este fim único e específico, a qual estejam presentes, mesmo em derradeira convocação, pelo menos 30% (trinta por cento) dos sócios com direito a voto (art. 70).

Art. 133 - Cada sócio não poderá possuir mais de uma quota de capital, ou seja, ser detentor de mais de um título patrimonial.

Art. 134 - O presente estatuto poderá ser reformado, em parte ou no todo, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, ficando a Diretoria Executiva obrigada a providenciar a legalização das alterações dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação final.

Par. Único - Não poderá ocorrer reforma estatutária mais do que uma vez durante cada ano.

Art. 135 - Não poderá haver acumulação de cargos dentro da sociedade, em qualquer dos órgãos da administração.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - SEÇÃO ÚNICA

Art. 136 - A Diretoria Executiva revisará os diferentes enquadramentos de "sócios-dependentes", existentes na data da entrada em vigor deste estatuto, promovendo a exclusão, a partir de primeiro de abril de 1984, daqueles que não se enquadram nas disposições do art. 26.

Par. 1º - A exclusão prevista neste artigo não se efetivará desde que os interessados adquiram títulos patrimoniais da Sociedade na forma do art. 14.

Par. 2º - Para as aquisições previstas no parágrafo anterior, efetuadas até 30 de julho de 1984, prevalecerá, excepcionalmente como base de cálculo, conforme alíneas "a" e "b" dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 14, o valor do título patrimonial vigente em primeiro de abril de 1984.

Art. 137 - A cobrança efetiva da taxa de manutenção prevista no art. 45, inciso I e II, devida pelos sócios dependentes (art. 24, inciso II), inicia-se após a posse da nova Diretoria Executiva, ou seja, em primeiro de abril de 1984.

Art. 138 - A Assembléia Geral Ordinária, que seria realizada no último domingo de novembro de 1983, fica, excepcionalmente, transferida para o segundo domingo do mês de março de 1984, para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo (art. 60, inciso I).

Art. 139 - O mandato da atual Diretoria, com vencimento para o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1983, fica prorrogado até a posse dos novos dirigentes, eleitos na forma prevista no art. 82, parágrafos 1º e 2º deste estatuto.

Art. 140 - A atual Diretoria da Sociedade editará as normas que julgar necessárias visando ordenar, até a posse de todos os membros dos órgãos da nova administração (art. 59), todas e quaisquer questões relativas às alterações processadas através deste estatuto.

Art. 141 - O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06 de novembro de 1983, entra em vigor em primeiro de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Art. 142 - Para fins do direito, este estatuto, será averbado à margem do registro inicial da Sociedade como pessoa jurídica, sob n.º 39(trinta e nove), às fls. 44 e 45 (quarenta e quatro e quarenta e cinco) do livro A-1, protocolo A, pág. 376 (trezentos e setenta e seis), n.º 2233 (dois mil duzentos e trinta e três), efetuado

em 24 de junho de 1958 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos (Cartório do 2º Ofício) da comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 143 - As autorizações constantes do art. 120, Inc. III, parágrafos 4º, 5º e 6º, encerrar-se-ão em 31/12/92 (trinta e um de dezembro de hum mil novecentos e noventa e dois), ficando, a partir desta data, suprimido do art. 120, o Inc. III, parágrafos 4º, 5º e 6º.

Par. Único: Excepcionalmente, além do número previsto no art. 145, Inc. IX, fica facultado aos portadores de autorizações constantes do art. 120, Inc. III, parágrafos 4º, 5º e 6º, o direito de pleitear a condição como sócio contribuinte (art. 145), até 31/01/1993 (trinta e um de janeiro de hum mil novecentos e noventa e três).

Art. 144 - Ficam suspensas por tempo indeterminado a aplicação do art. 11 e seus parágrafos 1º e 2º, cuja revogação desta suspensão só se verificará em Assembléia Geral.

DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 145 - São sócios contribuintes:

- a)- Sócio contribuinte familiar;
- b)- Sócio contribuinte individual.

I - Os sócios contribuintes contribuirão com taxa de manutenção igual àquela prevista ao sócio proprietário (art. 45, inciso I);

II - A admissão do sócio contribuinte se dará nos moldes previstos neste estatuto para os sócios proprietários (art. 105);

III - Além das exigências previstas (art. 105), o candidato a sócio contribuinte deverá, quando da aprovação de sua proposta pelo Conselho de Disciplina e Sindicância, a cumprir o que se segue:

a)- sócio contribuinte familiar: contribuir com uma jóia inicial no valor fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta pela Diretoria Executiva, que será renovada, anualmente, no mês de janeiro de cada ano civil, e terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, tendo o valor da renovação também fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo.

b)- sócio contribuinte individual: contribuir com uma jóia inicial no valor fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta pela Diretoria Executiva, que

será renovada, anualmente, no mês de janeiro de cada ano civil, e terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, tendo o valor da renovação também fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo.

c)- A taxa de renovação do sócio contribuinte deverá ser paga até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

d)- A taxa mencionada na letra "a" e "b" do inciso III poderá ser recolhida proporcionalmente ao número de meses faltantes para o término do ano correspondente, sendo o valor mínimo para recolhimento proporcional o equivalente a 5/12 (cinco doze avos) da taxa de admissão vigente à época do pagamento para o sócio contribuinte familiar, e o equivalente a 5/12 (cinco doze avos) da taxa de admissão vigente à época do pagamento para o sócio contribuinte individual, por menor período que seja faltante para o término do ano em causa.

e)- Não será exigida jóia inicial dos dependentes de portadores de título patrimonial que desejarem se inscrever como sócio contribuinte de qualquer categoria.

IV - Considera-se dependente do sócio contribuinte familiar o cônjuge e filhos solteiros de ambos os sexos, até a idade inferior a 18 (dezoito) anos;

V - Os filhos dos sócios contribuintes pagarão um adicional de 10% (dez por cento) da taxa de manutenção estabelecida no art. 45 inciso VI, com idade de 10 a 14 anos.

VI – Os filhos dos sócios contribuintes pagarão um adicional de 20% (vinte por cento) da taxa de manutenção estabelecida no art. 45 inciso VI, com idade de 15 até completar 18 anos.

VII - Ao completar 18 (dezoito) anos, o dependente, nos termos do inciso anterior, se obriga, caso queira continuar freqüentando as dependências sociais do Clube, a pleitear a condição de sócio contribuinte, mediante pagamento da Taxa de Admissão, prevista no art. 145, Inc. III, letras "a","b","c" e "d", após aprovação de sua admissão pelo Conselho de Disciplina e Sindicância;

VIII - Sócio contribuinte familiar ou individual, eliminado nos termos deste estatuto, não poderá mais pertencer ao quadro da sociedade, bem como não terá direito à restituição da taxa de admissão ou renovação, e ainda não lhe será permitido obter uma nova condição de sócio contribuinte em quaisquer das categorias;

IX - O sócio contribuinte que atrasar 2 (duas) mensalidades consecutivas será eliminado, sumariamente, do quadro social;

X – O limite para admissão de sócios contribuintes fica condicionado à aprovação do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo.

a)- O sócio contribuinte eliminado do quadro social, na forma que preceitua este estatuto, a condição de sócio contribuinte poderá ser oferecida pela Diretoria Executiva a outro pretendente, desde que cumprida as disposições estatutárias (art. 145), com exceção ao disposto no Inciso IX deste artigo.

XI - A condição de sócio contribuinte é pessoal e intransferível.

XII - O sócio contribuinte que incorrer em atraso na renovação de sua condição de sócio contribuinte estará, automaticamente, eliminado do quadro social.

Par. 1º - São direitos dos sócios contribuintes os mesmos dos sócios proprietários (art. 27), excetuando-se:

I - Os incisos IX e X do art. 27.

Par. 2º - Os deveres dos sócios contribuintes serão os mesmos dos sócios proprietários e dependentes (art. 30), inclusive o pagamento de taxas de obras e melhoramentos (art. 44, Inc. VI).

XIII - Os sócios contribuintes individuais não podem possuir dependentes sob qualquer pretexto.

XIV - O sócio contribuinte que queira efetuar a mudança de categoria, de individual para familiar, não depende da limitação imposta para as admissões.

a)- Havendo a mudança citada, o pretendente deverá recolher a diferença da taxa de admissão ou renovação, se for o caso;

b)- Se a mudança de categoria for de familiar para individual, o pretendente não terá direito à restituição da diferença de taxas, independentemente da época da pretensão;

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 146 - O Conselho Consultivo, órgão opinativo na interpretação das disposições estatutárias, será composto por ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, e por ex-Presidentes do Conselho de

Disciplina e Sindicância, residentes na localidade e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Par. 1º - Os ex-Presidentes do Conselho de Disciplina e Sindicância comporão o Conselho Consultivo, a partir da aprovação da presente reforma dos estatutos sociais, desde que tenham cumprido o exercício do cargo pelo período de 6 (seis) meses, residam na localidade e estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 147 - A composição do Conselho Consultivo não terá número fixo de membros, sendo acrescido, a cada final de mandato, do ex-Presidente da Diretoria Executiva, do ex-Presidente do Conselho Deliberativo e do ex-Presidente do Conselho de Disciplina e Sindicância, desde que os ex-Presidentes tenham exercido o cargo em sua plenitude de pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 148 - O Conselho Consultivo será composto, em sua estrutura, por Presidente, Vice-Presidente, Relator eVogais, todos com direito a voto e deliberação por maioria absoluta de seus membros, presentes à reunião devidamente convocada. (artigo 78 – inciso XX)

Par. Único - Na segunda quinzena do mês de março, a cada 2 (dois) anos, os membros que compõe o Conselho Consultivo, juntamente com os novos membros que irão compor o Conselho, deverão reunir-se para eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Consultivo, para que, em primeiro de abril, a cada 2 (dois) anos, tome posse juntamente com a Diretoria Executiva, Conselho de Disciplina e Sindicância e Conselho Fiscal.

Art. 149 - O Presidente só se manifestará com seu voto, no caso de empate.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 150 - Compete privativamente ao Conselho Consultivo:

I - Emitir parecer, em última instância, antes de ser submetido à Assembléia Geral dos associados, devidamente convocada, sobre qualquer proposta de alteração estatutária, seja ela emanada só de sócios, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

II - Emitir parecer, a ser analisado prioritariamente, sobre qualquer disposição da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo que venha afetar a condição do sócio, seja de caráter restritivo ou ampliativo de seus direitos, desde que

solicitada por quaisquer das partes, sendo obrigatório a leitura do parecer na Assembléia Geral, sob pena de nulidade.

III - Os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo terão caráter opinativo, exceto quando se tratar de alteração da finalidade e extinção da Sociedade, ou nos termos do art. 7º, quando terá poder de voto, submetido apenas à Assembléia Geral, convocada por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, onde será lido prioritariamente.

IV - Ao Presidente do Conselho Consultivo, eleito entre seus pares e empossado conjuntamente com a Diretoria Executiva, fica deferido o direito de convocar, para integrá-lo na condição de vogal, mais 3 (três) membros, todos eles ex-integrantes do Conselho Deliberativo, cujo mandato terminará com o da Diretoria Executiva.

V - O Conselho Consultivo será acionado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou a requerimento de associados, em número de 20 (vinte) assinaturas de sócios na plenitude de seus direitos estatutários, excetuando-se as infrações previstas e já julgadas.

VI - Os sócios proprietários, em número nunca inferior a 20 (vinte), somente poderão acionar o Conselho Consultivo quando se tratar de ofensa aos direitos em caráter coletivo.

Art. 151 - O prazo de que trata o art. 21, parágrafo 4º, não se aplica aos casos anteriores ao da aprovação da presente reforma dos estatutos, que poderão exercitar seu direito até 30 (trinta) de junho de 1996 (hum mil novecentos e noventa e seis).

Art. 152 - Ficou deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 (dez) de dezembro de 1995 (hum mil novecentos e noventa e cinco), que a nova sistemática eleitoral, ora aprovada, somente passará a produzir efeitos após o cumprimento total do mandato eleitoral dos novos dirigentes desta sociedade, a serem empossados nos respectivos cargos em 1º (primeiro) de abril de 1996 (hum mil novecentos e noventa e seis).

Art. 153 - As disposições do art. 49 passarão a vigir à partir de 1º de Janeiro de 1998, não contemplando os débitos apurados perante à Sociedade até 31 de dezembro de 1997.